



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1947

Recife - Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.869/2026

Recife, 9 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0580.0006391/2026-54;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.870/2026

Recife, 9 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.2766.0024159/2025-79;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. JOSÉ BISPO DE MELO, 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.871/2026

Recife, 9 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2026, encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial de Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.735/2026, de 28/05/2026, publicada no DOE de 29/05/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.872/2026

Recife, 9 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.736/2026;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de SOBREAviso AGRESTE - SEDE caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.736/2026, de 28/2026, publicada no dia 29/05/2026, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.873/2026

Recife, 9 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11, da Instrução Normativa Nº 11/2024, que dispõe sobre os agentes de contratação,

equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos no âmbito do MPPE. 0 530751/2026;

CONSIDERANDO o deliberado no Processo SEI N° 19.20.0123.0010992/2026-52;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

I - RESOLVE: Designar a servidora Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira, Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, matrícula 187.865-4, para responder pela gestão do Contrato n° 44/2025, em substituição à gestora titular, Sueli Maria do Nascimento, durante o período de 08/06/2026 a 19/06/2026, por motivo de férias.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ N° 1.874/2026

Recife, 9 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar n°. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a solicitação de designação de Comissão de Inventário do Exercício de 2025, conforme Comunicação Interna n° 128/2026 da Coordenação Ministerial de Administração, processo SEI n° 19.20.0135.0009992/2026-03;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Instituir Comissão Especial para fins de realização do levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Rosania dos Santos Porto – matrícula n° 188.891-9 – PRESIDENTE;

Lucielly Cavalcanti de Oliveira- matrícula n° 189.049-2

Manuela Cicco do Nascimento – matrícula 188.946-0

Marcela Cavalcanti da Costa Lima Ferreira – matrícula 188.947-8

Michele Costa da Silva Campello- matrícula 188.672-0

Raphael Rodrigues de Andrade - matrícula 189.583-4

II - Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no Art. 33 da Lei n° 12.956/2005, de 19/12/2005, e suas alterações posteriores.

III - Esta Portaria retroagirá ao dia 01 de junho e produzirá efeitos por um prazo de 120 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ N° 1.875/2026

Recife, 9 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, para o exercício simultâneo nos cargos de 1º e de 2º Promotor de Justiça de Surubim, no período de 05/06/2026 a 12/06/2026, em razão do afastamento do Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ N° 1.876/2026

Recife, 9 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 530751/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 1.628/2026, publicada no DOE de 20/05/2026, por meio da qual foi designado o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Surubim, no período de 10/06/2026 a 19/06/2026, em razão das férias do Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ N° 1.877/2026

Recife, 9 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 530751/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 1.629/2026, publicada no DOE de 20/05/2026, por meio da qual foi designada a Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, no período de 10/06/2026 a 19/06/2026, em razão das férias do Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fossêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.878/2026**

**Recife, 9 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 13/07/2026 a 17/07/2026, em razão das férias do Dr. Carlos Henrique Tavares de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.879/2026**

**Recife, 9 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São João, no período de 16/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias da Dra. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.880/2026**

**Recife, 9 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 01/07/2025 a 15/07/2025, em razão das férias do Dr. Francisco Dirceu Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.881/2026**

**Recife, 9 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 27/07/2026 a 31/07/2026, em razão das férias da Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.882/2026**

**Recife, 9 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 63/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 28/07/2026 a 31/07/2026, em razão das férias da Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.883/2026**

**Recife, 9 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias do Dr. Jorge Gonçalves Dantas Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.884/2026**

**Recife, 9 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 01/07/2026 a 10/07/2026, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.885/2026**

**Recife, 9 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO, Promotora de Justiça de Correntes, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Capoeiras, no período de 06/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias do Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.886/2026**

**Recife, 9 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça de Bom Conselho, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, no período de 06/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias do Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.887/2026**

**Recife, 9 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0397.0010373/2026-45;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Correntes, pautada para o dia 10/06/2026 (processo NPU n.º 0000601-06.2023.8.17.4640).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 154/2026****Recife, 9 de junho de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0508.0005815/2026-02

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 10/05/2026

Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO

Despacho: Considerando que a CGMP já tomou ciência da presente comunicação, encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 19.20.2966.0006201/2026-46

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 10/05/2026

Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0503.0006606/2026-60

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 10/05/2026

Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0561.0008096/2026-88

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 10/05/2026

Nome do Requerente: SYLVIA CAMARA DE ANDRADE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0589.0008109/2026-93

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 10/05/2026

Nome do Requerente: VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO

Despacho: Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio às Atividades Eleitorais para conhecimento.

Número protocolo: 19.20.0502.0009921/2026-04

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 26/05/2026

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.635/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Itapissuma – PE, no dia 22/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1762.0009969/2026-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 26/05/2026

Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 267,28, à Dra. SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para inspeção ministerial no presídio de Buíque - PE, a se realizar nessa localidade, no dia 26/05/2026, com saída e

retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0509.0009908/2026-56

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 26/05/2026

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.594/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Tamandaré – PE, no dia 21/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0503.0009858/2026-41

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 26/05/2026

Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Quipapá, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.615/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Aliança – PE, no dia 22/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0585.0009886/2026-92

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 26/05/2026

Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 008/2020 e Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.633/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Venturosa – PE, no dia 22/05/2026, com saída no dia 21 e retorno em 22/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1762.0009647/2026-45

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 26/05/2026

Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 267,28, à Dra. SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para inspeção ministerial no presídio de Canhotinho - PE, a se realizar nessa localidade, no dia 22/05/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho XavierSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0369.00010082/2026-77

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 26/05/2026

Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.595/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Custódia – PE, no dia 21/05/2026, com saída no dia 21 e retorno em 22/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 125/2026

Recife, 9 de junho de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 01 a 05 de junho de 2026.

Recife, 09 de junho de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO CPJ Nº 06/2026

Recife, 9 de junho de 2026

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO expediente do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para revisão das atribuições das Promotorias de Justiça Criminais de Paulista e da Capital para atender as demandas da nova Vara Privativa Regional do Tribunal do Júri do Paulista, com jurisdição sobre as Comarcas do Paulista, Abreu e Lima e Igarassu, por força das Resoluções 572 e 585/2025 do TJ-PE e LC 562/2025;

CONSIDERANDO o interesse público primário e a busca por maior efetividade de prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº.19.20.0239.0014948/2025-46, com pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público, objetivando conferir maior eficiência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO que o cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atribuição perante o 2º Juizado Especial Criminal, encontra-se atualmente vago, e passível de reanálise de suas atividades;

CONSIDERANDO que o 2º Juizado Especial Criminal foi extinto por força da RES nº 585 de 14 de novembro de 2025 pelo

Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO anuência da Promotora de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista em atuar perante a Vara Regionalizada do Tribunal do Júri de Paulista;

CONSIDERANDO que a Comarca de Paulista foi elevada para 3ª entrância, por força da Lei Complementar nº 562/2025, de 17 de Junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de um novo cargo de Promotor de Justiça com atuação na Vara Regionalizada do Tribunal do Júri de Paulista, Igarassu e Abreu e Lima, com sede em Paulista;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – MODIFICAR as atribuições do cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal do Paulista, para que passe a atuar perante a Vara Regionalizada do Tribunal do Júri do Paulista, Abreu e Lima e Igarassu, com Sede em Paulista;

Art. 2º - MODIFICAR a nomenclatura do cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital em 9º Promotor de Justiça do Paulista, para que passe a atuar perante a Vara Regionalizada do Tribunal do Júri do Paulista, Abreu e Lima e Igarassu, com Sede em Paulista;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

#### RESOLUÇÃO CPJ Nº 07/2026

Recife, 9 de junho de 2026

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO expediente proveniente da 61ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital solicitando alteração das atribuições, por força da Resolução 548/2024 do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO que no Quadro Geral de Cargos do Ministério Público, a 61ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital exerce sua atuação perante a 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO que com a vigência da Resolução 548/2024 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher foi transformada em 1ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – MODIFICAR as atribuições do cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para que passe a atuar perante o 1ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação;

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

### DECISÃO

**Recife, 9 de junho de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0341.0017012/2025-18

Suscitante: 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro/PE

Suscitada: 3ª Promotoria de Justiça de Salgueiro/PE

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, fixa na 3ª Promotoria de Justiça de Salgueiro/PE para atuar nos autos do Processo Judicial nº 0001057-74.2025.8.17.3220, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro/PE.

RENATO DA SILVA FILHO  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 657/2026**

**Recife, 9 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 530278/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA, Analista Ministerial - Psicologia, matrícula nº 189.326-2, está lotado na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 13/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 658/2026**

**Recife, 9 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1126/2025, publicada no DOE em 04/09/2025, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0289.0006571/2025-47, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Isabel Batista Souza de Lima, Analista Ministerial - Contabilidade, matrícula 188.636-3, lotada no Núcleo de Família e Registro Civil na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 02/06/2026 a 31/05/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Núcleo de Família e Registro Civil, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 02/06/2026 até 31/05/2027.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,09 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 659/2026**

**Recife, 9 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 520/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1285.0011972/2022-18, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli, Técnico Ministerial – Área administração, matrícula nº 189.319-0, lotado nas Promotorias de Justiça Criminal da Capital – Execuções Penais na modalidade integral no período de 18/06/2026 a 17/06/2027;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 21ª Promotoria de

Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 17/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,09 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 660/2026**

**Recife, 9 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1179/2024, publicada no DOE em 24/09/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0440.0021474/2024-88, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Adriana Reis Marques Silva, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.579-6, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe na modalidade integral, no período de 02/06/2026 a 31/05/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 02/06/2026 até 31/05/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 661/2026

Recife, 9 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 622/2026 de 02/06/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 662/2026

Recife, 9 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação da Procuradoria Cível;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 620/2026 de 02/06/2026, para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### AVISO SUBADM Nº 030/2026

Recife, 9 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço, bem como a eficiência e celeridade na realização do Inventário 2026.

RESOLVE:

Determinar o início do período de inventário nas unidades administrativas no âmbito do MPPE de 15 de junho de 2026 a 31 de julho de 2026;

Convocar as pessoas arroladas nos anexos I e II, denominadas inventariantes, para executarem o processo de inventário do ano de 2026 em suas Unidades Administrativas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

O curso para os inventariantes 2026 ocorrerá dia 11 de junho, às 09h através do link. <https://meet.google.com/xpq-hgbv-ixj>;

Determinar aos inventariantes que executem, dentro do período referido o procedimento de inventário, com a consequente captura de imagens e sua inserção na pasta específica da sua respectiva Unidade Administrativa ou através no APP;

Informar que a execução do inventário poderá ser realizada durante o expediente normal de trabalho ou em horário diverso a depender da conveniência do serviço. Caso seja realizado pelo servidor aos finais de semana ou recesso ministerial, fará jus ao plantão, limitada a quantidade de horas estabelecido no anexo de acordo com a quantidade de bens da unidade inventariada;

O Relatório de Plantão, acompanhado do Relatório Sintético do Inventário 2026, deverão ser encaminhados, via SEI, à Coordenadoria Ministerial de Administração para validação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Para aprovação será levado em consideração às seguintes regras:

I - Entrega do Inventário até o dia 31/07/2026;

II - Fotos no padrão estabelecido no treinamento no dia 11 de junho;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 102/2026

Recife, 9 de junho de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 757

Assunto: Inclusão

Data do Despacho: 08/06/26

Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 767

Assunto: Júri

Data do Despacho: 08/06/26

Interessado(a): Marcella Chompanidis Gesteira

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de vitaliciamento/trimestral correspondente.

Protocolo Interno: 768

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 08/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 769

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 08/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 770

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 08/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 771

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 08/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 772

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 08/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 773

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 08/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 774

Assunto: Solicitação de Informações nº 039/2026

Data do Despacho: 08/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 775

Assunto: Solicitação de Informação nº 016/2026

Data do Despacho: 09/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 776

Assunto: Contrarrazões

Data do Despacho: 09/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 777

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 09/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 3598095/2026

Data do Despacho: 08/06/26

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Considerando que o Promotor de Justiça interessado já foi cientificado pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, dispense nova comunicação por esta Corregedoria Geral. Arquive-se no âmbito desta CGMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 08/06/26

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 08/06/26

Interessado(a): José Bispo de Melo

Despacho: Trata-se de solicitação de autorização de residência fora da comarca, formulada por José Bispo de Melo. Ante o exposto, no exercício da faculdade prevista no artigo 2º, § 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, manifesta-se esta Corregedoria Geral pela possibilidade do deferimento do pedido de José Bispo de Melo, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru, no sentido de residir na cidade (...), submetendo este pronunciamento à apreciação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 028/2026

Data do Despacho: 04/06/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Proceda-se à autuação e ao registro das presentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

peças como procedimento administrativo. Cumpra-se. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 031/2026

Data do Despacho: 05/06/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Uma vez cumpridas as diligências supra, arquivem-se as presentes peças no âmbito desta CGMP/PE. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 032/2026

Data do Despacho: 04/06/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Diante do exposto, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento ao (à) interessado(a). Autue-se e registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento administrativo nº 034/2026

Data do Despacho: 08/06/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Procedimento Administrativo. Cumpridas as diligências supra, arquivem-se. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 038/2026

Data do Despacho: 05/06/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se conhecimento aos interessados, encaminhando-se cópia deste pronunciamento. Publique-se. Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 039/2026

Data do Despacho: 05/06/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 042/2026

Data do Despacho: 04/06/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 043/2026

Data do Despacho: 08/06/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Procedimento Administrativo. Cumpridas as diligências supra, arquivem-se. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA  
Corregedor-Geral Substituto

#### QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 005/2026

Recife, 9 de junho de 2026

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de maio de 2026, conforme anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral do Ministério Público

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES -Procedimento nº 02140.000.305/2026

Recife, 5 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.305/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a controvérsia central reside no conflito entre a alegação de cobertura assistencial por parte do município e a percepção de desassistência pela comunidade, fundamentada em barreiras de acesso e na precariedade da estrutura ofertada.

CONSIDERANDO o direito à saúde é garantido pelo art. 196 da Constituição Federal como um "direito de todos e dever do Estado", a ser efetivado mediante políticas que visem ao "acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), reforça os princípios da universalidade de acesso, integralidade e equidade.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecida pela Portaria de Consolidação nº 2/2017 (Anexo XXII), é o principal referencial técnico para a questão. Embora a PNAB permita que uma USF abrigue até quatro equipes de Saúde da Família, seu pilar fundamental é a territorialização, que pressupõe a organização dos serviços a partir das necessidades e da realidade local, garantindo o acesso facilitado.

CONSIDERANDO a justificativa da SMS/JG de que a localização da unidade atual é "estratégica" é contestada pelas próprias informações nos autos sobre as barreiras geográficas e de segurança do território. O princípio da equidade do SUS exige que o poder público atue para reduzir as desigualdades, e a manutenção de um serviço em local de difícil acesso para uma população vulnerável vai de encontro a este princípio.

CONSIDERANDO o argumento da SMS/JG de que a demanda está "resolvida na prática" e que o imóvel atual "não apresenta inconformidades estruturais" é frontalmente contraditado pelo Relatório Técnico de Inspeção da VISA/JG nº 1310/24. O referido relatório é um documento técnico oficial que atesta a inadequação do estabelecimento para a prestação de serviços de saúde com segurança e qualidade, listando diversas não conformidades que representam risco sanitário para usuários e profissionais.

CONSIDERANDO a alegação de inviabilidade orçamentária e priorização de outras áreas, embora seja um aspecto relevante da gestão pública, não pode servir como justificativa para a manutenção de um serviço em condições precárias e que não atende aos princípios básicos do SUS. O Poder Judiciário tem consolidado o entendimento de que a "reserva do possível" não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pode ser invocada para anular o "mínimo existencial" em matéria de direitos fundamentais, como a saúde. Ademais, a própria SMS/JG, em seu despacho mais recente, reconhece a baixa cobertura (38,5%) na região e a necessidade de implantar mais quatro equipes para atingir o ideal, o que configura uma admissão da insuficiência da oferta atual.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde reconhece tecnicamente a insuficiência do serviço. Ao informar que a cobertura da eSF na região é de apenas 38,5% e que seriam necessárias mais 4 equipes para atingir o ideal, o poder público admite que, mesmo que os problemas de acesso e estrutura fossem resolvidos, a quantidade de equipes é insuficiente para atender à demanda populacional da Comunidade do Pacheco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação em Saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSPM nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo 02140.000.305/2026:

RECOMENDAR ao Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, sediada em Av Barreto De Menezes, , Bairro Prazeres, CEP 54310-310, Jaboatão Dos Guararapes - Pe, telefone nº (81) 9-9999-3742, (81) 3363-9450, (81) 3134-9259 que apresente, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da notificação:

a) Plano de Ação detalhado, com cronograma físico-financeiro, para solucionar em definitivo o problema de acesso e qualidade da Atenção Básica na Comunidade do Pacheco, contemplando uma das seguintes alternativas:

b.1) Locação e adequação de um imóvel dentro do território da Comunidade do Pacheco para a instalação de, no mínimo, uma das Equipes de Saúde da Família, atendendo a todos os requisitos da RDC/ANVISA nº 50/2002 e demais normas sanitárias;

b.2) Caso opte pela manutenção das equipes na USF Eduardo de Menezes, a reforma completa do prédio para sanar todas as irregularidades apontadas no Relatório da VISA/JG nº 1310/24, além da apresentação de um plano para mitigar as dificuldades de acesso da comunidade (ex: disponibilização de transporte sanitário para idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ampliação comprovada das visitas domiciliares, etc.);

c) Que o Município apresente, no mesmo plano de ação, um cronograma para a ampliação do número de Equipes de Saúde da Família (eSF) que atenda à região, com metas para a implantação progressiva de novas equipes, visando atingir os parâmetros de cobertura preconizados pelo Ministério da Saúde, conforme a necessidade já diagnosticada pela própria SMS-JG;

d) Na hipótese de recusa ou descumprimento do acordado, poderá ser impetrada Ação Civil Pública em face do Município de Jaboatão dos Guararapes, para compeli-lo judicialmente a garantir o acesso da Comunidade do Pacheco a uma Unidade de Saúde da Família digna, segura e em conformidade com as normas do SUS, equipada com o quantitativo de Equipes de Saúde da Família (eSF) estabelecido pela normas do Ministério da Saúde.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de junho de 2026.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes.

## RECOMENDAÇÃO Nº Recife, 9 de junho de 2026 RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei n. 7.347/85 dispõe em seu art. 5º, § 6º, que "Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terão eficácia de título executivo extrajudicial";

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº xxxxx.xxxxx.xxxxx/xxxxx tem por objeto "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível impedimento de acesso ao xxxxx para fins de fiscalização parlamentar, em razão de suposta ordem expressa da Prefeitura de xxxxx, vedando a entrada de vereadores em repartições públicas municipais.;"

CONSIDERANDO que durante a instrução dos referidos autos restou evidenciado que o vereador xxxxx adentrou nas dependências do xxxxx, inclusive em áreas de acesso restrito, sem qualquer autorização;

CONSIDERANDO que houve exposição inapropriada dos servidores municipais em live produzida pelo vereador xxxxx no dia em que foi realizada a referida fiscalização;

CONSIDERANDO que também restou evidenciado que o parlamentar abriu medicamentos com controle de armazenamento (refrigeração) sem a adequada manipulação e o uso de EPI, comprometendo a eficácia e segurança do produto, além de colocar em risco à saúde do usuário final;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº 01/2025 - CAO's Saúde e Patrimônio Público cujo objetivo é auxiliar a atuação dos membros do Ministério Público em relação à fiscalização de parlamentares em unidades públicas de saúde municipais e estaduais, em respeito às normas legais e sanitárias e aos princípios constitucionais da separação dos poderes e da impessoalidade administrativa;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA xxx/xxxx - xª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde e xª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público, dirigida à Câmara de Vereadores de xxxxx, na pessoa de seu Presidente, para que os membros da Casa se abstenham de ingressar, sem comunicação prévia e sem agendamento com o Secretário da pasta, em hospitais públicos, postos de saúde e entidades congêneres, sob o pretexto de "fiscalizá-las", pois tal conduta viola os ditames da Carta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Magna, bem como normas sanitárias e expõe a risco os profissionais de saúde e usuários de serviços médicos, sob pena de responsabilização; CONSIDERANDO o acolhimento da Recomendação Conjunta xxx/xxxx através do Parecer Jurídico nº xx/xxxx – PL, da Procuradoria Legislativa desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a inspeção realizada por parlamentares em unidades de saúde deve ser precedida de ajuste institucional e comunicação prévia do Poder Legislativo ao Poder Executivo, por comissões ou grupos, acompanhados de profissionais específicos e sempre com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sendo proibidas filmagens de pacientes e profissionais de saúde do local sem autorização por escrito, além de vedado o acesso às áreas restritas sem autorização do médico responsável;

CONSIDERANDO que a fiscalização parlamentar é de suma importância para o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à saúde, a verificação do cumprimento das metas estabelecidas e a avaliação do funcionamento dos serviços;

CONSIDERANDO, contudo, que tal fiscalização deve obedecer a limites, tais quais, respeito à privacidade de pacientes e servidores, à ética, evitando-se sensacionalismo e exposição desnecessária em redes sociais, e à autonomia dos profissionais de saúde;

CONSIDERANDO que devem ser observadas as exigências sanitárias da unidade, a fim de evitar qualquer interferência direta no serviço prestado, respeitar a atuação técnica do médico, seu horário regulamentar de descanso, sua intimidade e, claro, garantir a privacidade e as necessidades dos pacientes em atendimento;

CONSIDERANDO que a conduta praticada pelo Vereador xxxxx, ao adentrar sem autorização e agendamento prévio em unidades de saúde, não encontra, portanto, guarida no ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO que a violação de medicamento com controle de armazenamento (refrigeração) sem a adequada manipulação e o uso de EPI pode configurar crime;

CONSIDERANDO que a referida conduta coloca em risco a saúde e a integridade de pacientes e profissionais de saúde, podendo ser considerada como abusiva por extrapolar as prerrogativas dos membros do Legislativo;

CONSIDERANDO que a exposição pública de médicos e outros profissionais de saúde, especialmente quando ocorre por meio de gravações sensacionalistas, postagens em redes sociais e abordagens intimidatórias durante o plantão, não apenas desrespeita as garantias constitucionais, como também fragiliza a gestão da saúde pública, transformando o ambiente hospitalar em palco para disputas políticas e interesses eleitorais;

CONSIDERANDO entendimentos judiciais já exarados, como, por exemplo, a decisão proferida em 12 de fevereiro de 2025 pela 4ª Vara Federal de Guarulhos, no Processo nº 5000549-02.2025.4.03.6119, movido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp), em que restou reconhecida que a prerrogativa de fiscalização parlamentar não é absoluta. Naqueles autos, foi determinado que fiscalizações devem ser feitas de forma respeitosa, sem intimidação de profissionais e sem gravações sensacionalistas que exponham médicos e pacientes;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967 prevê que a Câmara Municipal poderá cassar o mandato de Vereador, quando: (...) "III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decore na sua conduta pública.";

CONSIDERANDO, portanto, que a conduta perpetrada pelo Vereador xxxxx poderá configurar quebra de decore parlamentar, resultando em cassação do seu mandato;

CONSIDERANDO, ademais, que a Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) define "os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.";

CONSIDERANDO, por fim, que eventuais abusos quanto ao

direito de imagem de terceiros poderão eventualmente ser apurados em sede de ação de responsabilidade civil;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Vereador xxxxx (e seu Gabinete Parlamentar) que:

Seja participante de comissão parlamentar específica para realizar fiscalização em unidade de saúde municipal;

Abstenha-se de realizar fiscalização nas unidades de saúde municipais sem notificação prévia ao responsável técnico pela referida unidade;

Abstenha-se de realizar gravações em fiscalizações futuras, salvo se houver razões

legítimas a justificarem a medida, as quais deverão ser previamente expostas em ato formal escrito, e, em todo caso, que seja impedido de divulgar qualquer vídeo gravado nas unidades de saúde que contemple a imagem e voz de profissionais médicos e pacientes nas suas redes sociais ou quaisquer plataformas de vídeo ou que permita a identificação, mesmo que indireta, dos profissionais ou pacientes;

Exclua das redes sociais e/ou qualquer canal de transmissão os vídeos já gravados e publicados sem autorização expressa e formal de todas as pessoas filmadas;

Conte com apenas um assessor (desde que devidamente identificado) de modo a não

tumultuar o desempenho do serviço público na unidade de saúde municipal a ser fiscalizada;

Respeite as normas sanitárias e as orientações da administração hospitalar no momento da fiscalização em unidades de saúde municipais;

Realize registro documental detalhado dos fatos — com datas, horários, nomes e

descrição objetiva da conduta abusiva — quando identificadas irregularidades ou falhas na conduta profissional de médicos ou equipes, levando-o aos canais formais adequados e competentes (Conselhos Profissionais, Prefeitura, Ministério Público).

Remeta-se cópia da presente Recomendação, por meio eletrônico, aos Centros de Apoio Operacional (CAO) de Saúde e Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

O não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

O Vereador xxxxx fica notificado de que o descumprimento da presente Recomendação implicará em configuração de dolo e a consequente propositura de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa, sem prejuízo de eventuais ações individuais e/ou coletivas, administrativas e penais pertinentes.

xxxxx, xxxxx de xxxxx de xxxxx.

Promotor(a) de Justiça

#### PORTARIA Nº 01613.000.003/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

Procedimento nº 01613.000.003/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01613.000.003/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça de São José do Belmonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, as Resoluções de nº 243/21, a Resolução CN/CNMP nº 02/2023, a Recomendação CN/CNMP nº 05/2023, as Recomendações nº 54/2017, nº 80/2021 e a de nº 96/2023,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e proteção; (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o direito à vida é assegurado expressamente em Diplomas Internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e é assinalado como direito fundamental no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 245, determina que “A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito”;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizado pelo Decreto nº 678/92, e reconhecida, no ano de 1998, a competência jurisdicional contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Decreto Legislativo 89/98), assim, conseqüentemente, sendo dever nacional a aplicação e a respeito as decisões da Corte;

CONSIDERANDO que em uma de suas bases de fundamentação a Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público considera “[...] que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público [...]”, e através do referido documento, ressaltando a autonomia administrativa de cada ramo do Ministério Público, recomenda:

“Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.”

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública, entre os anos de 2020 e 2024, o estado de Pernambuco permaneceu consistentemente entre as cinco unidades federativas com maior número de vítimas de mortes violentas intencionais no país, ocupando o quinto lugar em 2020 (3.760 ocorrências), o quinto em 2021 (3.370), o quarto em 2022 (3.427), o terceiro em 2023 (3.638) e mantendo-se em terceiro lugar em 2024 (3.200) de acordo com o Mapa da Segurança Pública, 2025, o que evidencia a necessidade de medidas urgentes para o apoio às numerosas vítimas;

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no mesmo período de tempo do item acima, o estado de Pernambuco esteve entre os seis estados com maior número de vítimas de feminicídio consumado, ocupando o sexto lugar em 2020 (75), a quinta colocação em 2021 (87), o sexto lugar em 2022 (77), o sexto lugar em 2023 (81), alcançando o segundo lugar em 2024 (69 feminicídios e 6 transfeminicídios) entre os nove estados analisados pela Rede de Observatório da Segurança e, ainda, observando-se um crescimento do quantitativo no primeiro semestre de 2025, com 35 vítimas de janeiro a abril de 2025 (SDS/PE);

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos três anos (2022/2023), o estado de Pernambuco esteve entre os onze estados com maior número de vítimas de tentativa de feminicídio com décima primeiro lugar em 2021 (90), nona colocação em 2022 (113), décimo lugar em 2023 (104) e, de acordo com a Rede de Observatório de Segurança, em 2024 ocorreram 87 tentativas de feminicídio;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), traz como o objetivo de número 16 promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, que entre suas especificações indica “reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares” (16.1), devendo, portanto, o Ministério Público atuar concretamente para concretizar o objetivo em tela;

CONSIDERANDO que, também, apresenta como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5 a igualdade de gênero, detalhando o dever de “[...] eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas [...]”(5.2), sendo de responsabilidade do Ministério Público atuar de modo consentânea ao mencionado objetivo;

CONSIDERANDO que a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, estabelece o direito das vítimas de serem tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, terem acesso à justiça, à reparação dos danos, à assistência adequada ao longo de todo processo (item A, § 4º), além de salientar expressamente que para a observância do direito à reparação dos danos “devem ser estabelecidos e reforçados, se necessário, mecanismos judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através dos procedimentos formais ou informais que sejam rápidos, justos, pouco dispendiosos e acessíveis” (item A, § 5º);

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em novembro de 1995, e promulgada internamente em 1996, através do Decreto nº 1.973/96), bem como a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW - (ratificada pelo Brasil em fevereiro de 1984, com a promulgação interna através do Decreto nº 89.460 /84, de 20 de março de 1984), por meio da qual se compromete a adotar meios apropriados e urgentes e políticas preventivas, para punição e para a erradicação da violência de gênero;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos sedimentou o entendimento que na tutela penal de direitos humanos, a devida diligência figura como obrigação positiva do Estado à vítima, devendo a investigação ser realizada por todos os meios legais disponíveis e buscar a determinação da verdade e a persecução, captura, julgamento e eventual punição de todos os responsáveis intelectuais e materiais pelos fatos (Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil), bem como fixou entendimento de que o direito das vítimas e familiares de participarem ativamente do inquérito ou processo criminal deve ser concretamente observado no Brasil, esclarecendo que essa participação deve englobar a possibilidade de apresentar sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações, além de conhecer a verdade dos fatos e, eventualmente, receber justa reparação, deixando de ter, no processo penal brasileiro, posição secundária na investigação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil);

CONSIDERANDO que a Corte IDH aponta que o dever da devida diligência “tem alcances adicionais quando se trata de uma mulher que sofre uma morte, maus-tratos ou que tenha afetada sua liberdade pessoal no marco de um contexto geral de violência contra as mulheres” (Corte IDH, Caso González e Outras “Campo Algodonero” Vs. México, 2009, § 293);

CONSIDERANDO que o atendimento às vítimas no âmbito do Ministério Público representa a garantia de um importante direito, pois possibilita a identificação de outros direitos que eventualmente estejam sendo desrespeitados, consubstanciando momento decisivo para observância do direito à informação e de esclarecimentos sobre a legitimidade de participação ativa no inquérito/processo criminal ou procedimento interno, assegurando-se à vítima a condição de sujeitos de direitos,

CONSIDERANDO que as Recomendações Gerais do Comitê da CEDAW fornecem parâmetros para a aplicação da Convenção com relação a um tema ou questão, orientando os Estados-membros sobre o que precisa ser feito a fim de cumprir a CEDAW e, assim, a necessidade do Brasil observar, dentre outras, a Recomendação Geral nº 19, que trata da violência contra a mulher; a Recomendação Geral nº 28, que detalha as obrigações fundamentais dos Estados Partes; a Recomendação Geral nº 33, que aborda o acesso das mulheres à justiça; e a Recomendação Geral nº 35, que aprofunda a discussão sobre a violência de gênero.

CONSIDERANDO as Observações Finais sobre os Oitavo e Nono Relatórios Periódicos Combinados do Brasil, emitidas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que destaca entre os pontos de preocupação a permanência dos altos números de violência de gênero no Estado, indicando especial preocupação ao crescente número de mulheres e meninas afro-brasileiras e pertencentes a comunidade LGBTQIA+ vitimadas;

CONSIDERANDO a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio, englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronização Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio (2025);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 96/2023 do CNMP que “Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não-íntimo, infantil, por conexão, sexual sistemático, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243/2021 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade, na forma do artigo 3º, II e § 2º, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6º, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar “a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por

meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas”.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as medidas institucionais objeto da Recomendação CN nº 05 /2023, que têm o propósito de “(...) assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...), destacando, entre as diversas medidas recomendadas, a de “(...) estabelecer meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima, por telefone, WhatsApp, e-mail, ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades de comunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membro Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo; (...)”

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que “[...] todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional [...]” (artigo 1º), e recomenda ainda que os integrantes da Instituição “[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]”, inclusive a priorização da “[...] averiguação dos boletins de ocorrência e notícia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes.[...]” (artigo 3º e seu parágrafo único)

CONSIDERANDO o andamento do Projeto Interinstitucional Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria de Justiça de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezesete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4º, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio complementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para “embasar atividades em proteção aos direitos da vítima” (artigo 2º, inciso VII);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltadas à estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto "Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas").

#### DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais a instauração do presente procedimento administrativo, para a organização dos dados do projeto;

3. Como medidas de implementação do Projeto Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da Promotoria de Justiça de São José do Belmonte, defino a realização de:

3.1 os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este procedimento tão somente das peças necessárias para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2º, da Resolução nº 243 /2021, CNMP);

3.2. levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminicídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;

3.3 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Militar para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, o preenchimento adequado do Boletim de Ocorrência (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.4 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Civil para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans) feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.5 a realização de reuniões de articulação com a rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e/ou representantes das secretarias municipais responsáveis para conhecimento dos serviços disponibilizados (CREAS, CRAS, CAPs e outros), para a compreensão do funcionamento da rede e ampla interlocução com o propósito de assegurar atendimento integral de vítimas de crimes e prevenir revitimização;

3.6 a realização de reuniões de articulação com a rede psicossocial do município para disponibilização de capacitação dos agentes, com a presença da(o) membro aderente ao projeto, com apoio do NAV/MPPE, objetivando ampliar o conhecimento sobre os direitos de vítimas de crimes, entre os quais, no âmbito da rede, a privacidade, o atendimento especializado, individualizado e interprofissional;

3.7 outros atos instrutórios para o mais amplo cumprimento da política de apoio às vítimas vinculada ao objeto deste

procedimento poderão ser definidos em seu curso.

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 20 de janeiro de 2026.

Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01704.000.182/2025

Recife, 29 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento nº 01704.000.182/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01704.000.182/2025

Objeto: "Apurar suposta prática de assédio moral e perseguição contra o servidor Edmário Ferraz de Azevedo, bem como fiscalizar e sanar as irregularidades nas condições de trabalho, meio ambiente laboral e ausência de fornecimento adequado de EPIs pela Gerência de Obras e Serviços Públicos do Município de Sanharó/PE, com risco de agravamento à saúde dermatológica e cardiovascular do trabalhador."

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; artigo 26 da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) ; e pelas resoluções vigentes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP /MPPE); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que tramitou perante esta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 01704.000.182/2025, instaurada a partir de denúncia presencial feita pelo servidor público concursado Sr. Edmário Ferraz de Azevedo, ocupante do cargo de Gari do Município de Sanharó/PE;

CONSIDERANDO que o noticiante relatou sofrer perseguição e assédio moral por parte de seu chefe imediato, o Gerente de Obras e Serviços Públicos Sr. Judas Tadeu Bezerra, incluindo imposição de carga horária abusiva, trabalho em feriados sem a contraprestação legal, ameaças verbais à sua integridade ("se não pode demitir, então vai machucar") e direcionamento para frentes de trabalho distantes sem fornecimento de transporte;

CONSIDERANDO que o trabalhador noticiou o adoecimento profissional e o surgimento de lesões dermatológicas decorrentes da falta de fornecimento e do desuso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela municipalidade;

CONSIDERANDO que o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido em 08 /05/2026 por clínica médica especializada em medicina do trabalho atestou que o servidor, apesar de apto, ostenta gravíssimo histórico clínico de Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), Acidente Vascular Cerebral (AVC) transitório e uso regular de medicação psicotrópica controlada (Clonazepam);

CONSIDERANDO que a mesma perícia do trabalho (ASO) confirmou a ocorrência de acidente laboral prévio em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

junho/2025 por ausência de EPIs e registrou expressamente no exame físico a presença de "processo descamativo/cicatricial em punhos" decorrente de contato com material contaminado;

CONSIDERANDO que o médico examinador do trabalho exarou ordens expressas de encaminhamento e acompanhamento ambulatorial urgente com médicos especialistas das áreas de Dermatologia (pelas lesões ativas) e Cardiologia (pelo risco coronário e histórico de infarto);

CONSIDERANDO que o meio ambiente do trabalho seguro, a dignidade da pessoa humana e a preservação da saúde física e psíquica dos servidores públicos constituem direitos fundamentais sociais indisponíveis (arts. 1º, III, 6º, e 7º, XXII c/c art. 39, §3º, todos da Constituição Federal), justificando a necessária e urgente intervenção ministerial;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pela Prefeitura trata-se apenas do atestado de Saúde Ocupacional e a defesa do Sr Judas Tadeu;

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato originária e a premente necessidade de dilação probatória para apurar de forma exauriente o assédio e resguardar a integridade física do trabalhador;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 01704.000.182/2025 em INQUÉRITO CIVIL.

Para a instrução do presente Inquérito Civil, determino à Secretaria a realização das seguintes e imediatas DILIGÊNCIAS:

1. Autuação e Registro: Registre-se e autue-se esta portaria no Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico.
2. Publique-se o respectivo extrato da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco para os fins de direito;
3. Requisita-se ao Secretário de Obras do Município e à chefia do setor, fixando o prazo de 10 (dez) dias a comprovação do fornecimento imediato de todos os EPIs individualizados (luvas impermeáveis grossas, fardamento UV, botas, etc.), o remanejamento das frentes de trabalho para rotas que não demandem esforço cardiovascular extremo sob o sol sem transporte, e o agendamento público e prioritário do servidor com médicos Dermatologista e Cardiologista;
4. Notificação do Noticiante (Edmário Ferraz de Azevedo): Notifique-se o servidor, no endereço constante nos autos, para comparecer à sede desta Promotoria em data a ser designada pela secretaria, a fim de prestar depoimento complementar e, se for de seu interesse, indicar formalmente até 02 (duas) testemunhas (colegas de trabalho) para colaborar com as investigações de assédio;
5. Oficie-se ao Departamento de Recursos Humanos requisitando que, em 10 (dez) dias, envie a folha de ponto integral do servidor Edmário Ferraz de Azevedo (matrícula 1130) referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2026, com o fito de conferir os descontos efetuados por faltas e a jornada efetivamente cumprida.

Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público da instauração deste inquérito civil.

Envie-se cópia ao CAOP Patrimônio Público.

Cumpra-se.

Sanharó, 29 de maio de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 01789.000.087/2024

Recife, 9 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.087/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01789.000.087/2024

Investigados: Sandro Rossini de Macedo Valença; José Maria Cordeiro Valença Filho; Marcelo de Macedo Valença; Alice Karoline de Macedo Valença Pires Raposo.

Objeto: Apuração de dano ambiental (extração de areia e desmatamento) e parcelamento irregular do solo no Sítio Serrote dos Negros.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

O sr. José Maria Cordeiro Valença Filho, CPF: 033.815.564-36, telefone para contato (81) 99555-6055, residente na Rua Vereador José Manso, nº 112, centro, nesta cidade, compareceu nesta PJ para prestar as seguintes declarações: que é proprietário de um terreno localizado no Sítio Serrote dos Negros, zona rural, desta cidade; que o terreno é propriedade dele e de mais 3 Irmãos (Marcelo, Alice e Sandro), que o terreno possui escritura condominial; que seu irmão Sandro, vem praticando crime ambiental, com o desmatamento da propriedade e extração e venda de areia, que usa máquinas para realizar a retirada, além de ter vendido lotes do terreno sem regularização; que a retirada da areia vem ocorrendo deste o mês de fevereiro no ano em curso; que registrou Boletim de Ocorrência na Polícia Civil; que procurou essa PJ para solicitar

providências. Telefone de contato (81) 99934-8655 de seu irmão Sandro Rossini de Macedo Valença

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01789.000.087/2024, que noticia a extração ilícita de areia e desmatamento em propriedade rural no Sítio Serrote dos Negros, em São Bento do Una/PE;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização nº 69/2024 da CPRH, que confirmou a degradação ambiental em área de 1,692ha e a ausência de autorização do órgão competente, resultando no Auto de Infração nº 00690/2024;

CONSIDERANDO que a extração de recursos minerais sem autorização e o desmatamento configuram danos ambientais de responsabilidade solidária entre todos os proprietários e detentores do imóvel;

CONSIDERANDO os indícios de parcelamento irregular do solo para fins urbanos em zona rural, mediante a venda de frações ideais de terreno sem a devida aprovação municipal, conforme resposta da Secretaria de Infraestrutura datada de 12/06 /2024;

CONSIDERANDO que a extração de recursos minerais sem autorização constitui, em tese, usurpação de bem da União e dano ao patrimônio público e ambiental, exigindo a reparação integral;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento do embargo da área e a efetiva implementação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato exauriu-se e os elementos colhidos demandam o aprofundamento investigativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

próprio do Inquérito Civil, nos termos do Art. 7º da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO as declarações colhidas em audiência ministerial, nas quais o investigado Sandro Rossine de Macedo Valença admitiu a alienação da área a terceiro, Sr. Philippe Barreto de Farias, transferindo a este a responsabilidade pela regularização documental, embora o imóvel ainda se encontre juridicamente em estado de comunhão (pro indiviso) entre quatro herdeiros, o que veda qualquer parcelamento sem a prévia anuência dos demais coproprietários e o devido desmembramento cartorário;

CONSIDERANDO que o Sr. Philippe Barreto de Farias, identificado como o real executor das intervenções no local, confessou ter realizado a "limpeza" da vegetação e admitiu a intenção de implementar um loteamento de chácaras, alegando, contudo, que o projeto encontra-se paralisado devido ao conflito familiar e à ausência de licenças, o que corrobora a necessidade de fiscalização sobre a possível comercialização irregular de frações ideais;

CONSIDERANDO a divergência entre os depoimentos quanto à efetiva extração mineral, uma vez que o Sr. Philippe nega a retirada de areia enquanto o Relatório de

Fiscalização da CPRH (nº 69/2024) constatou faticamente a extração ilícita em 1,692 ha, evidenciando a necessidade de confrontar o adquirente com as provas técnicas para apuração de responsabilidade solidária pelo dano ambiental e usurpação de bem da União.

CONSIDERANDO o princípio da resolatividade, que orienta a busca por soluções consensuais para a reparação do dano ambiental e urbanístico;

RESOLVE:

#### 1. DILIGÊNCIA JUNTO À CPRH:

Oficie-se à CPRH requisitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se houve o protocolo de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para o Sítio Serrote dos Negros.

REQUISICÃO TÉCNICA: Na mesma oportunidade, solicite-se que a Agência indique um técnico/analista ambiental que acompanhou a vistoria ou que possa contribuir na elaboração de cláusulas técnicas para eventual Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), fornecendo seu contato telefônico e e-mail institucional para interlocução direta com esta Promotoria.

2. NOTIFICAÇÃO DOS INVESTIGADOS (Polo Passivo Ampliado): Após a resposta da CPRH, proceda-se com a notificação dos investigados:

Sandro Rossine de Macedo Valença;

José Maria Cordeiro Valença Filho;

Marcelo de Macedo Valença;

Alice Karoline de Macedo Valença Pires Raposo.

FINALIDADE: Informar sobre a instauração do Inquérito Civil e indagar, formalmente, se possuem interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para regularização da área e reparação dos danos apontados no Relatório nº 69/2024, e prestar informações atuais e complementares.

#### 3. RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura, em renovação à diligência anterior, para que informe se, desde 12/06/2024 até a presente data, foi apresentado algum pedido de regularização, diretrizes ou licenciamento para loteamento na área denominada "Serrote dos Negros".

DILIGÊNCIA DE CAMPO (PODER DE POLÍCIA): Em caso negativo (inexistência de protocolo), requirite-se que a Secretaria realize nova inspeção in loco no prazo de 20 (vinte) dias para identificar a situação fática do local, devendo o relatório técnico obrigatoriamente:

- Indicar se há imóveis em construção ou já construídos;
- Identificar a existência de abertura de vias, demarcação de lotes ou instalação de redes de energia/água;
- Apresentar registro fotográfico detalhado de toda a área e das edificações encontradas.

4. Oficie-se à Delegacia de Polícia (DEPOL) competente para informar se foi instaurado e/ou dado prosseguimento à apuração do crime ambiental noticiado, com base no Boletim de Ocorrência nº 24E0194000435 já registrado, encaminhando

a conclusão do inquérito a este órgão.

5. INTIMAÇÃO DE PHILIPPE BARRETO DE FARIAS: Expeça-se mandado /ofício de intimação ao Sr. Philippe Barreto de Farias, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas sobre o empreendimento, devendo obrigatoriamente esclarecer:

Se a transação de compra e venda do terreno junto a Sandro Rossine foi formalmente concluída ou se foi desfeita em razão dos entraves apontados;

Se deu entrada em qualquer protocolo de formalização ou licenciamento do loteamento perante os órgãos competentes (Prefeitura, CPRH ou Cartório), apresentando os respectivos comprovantes;

Se houve a venda de lotes a terceiros (mesmo que mediante contrato de gaveta), indicando a quantidade e identificação dos adquirentes;

Fica facultado ao intimado apresentar quaisquer outras informações ou documentos que julgar pertinentes para o esclarecimento do objeto deste Inquérito Civil.

#### 6. COMUNICAÇÃO E REGISTRO:

Comunique-se a instauração de inquérito civil ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, conforme Art. 16 da Resolução CSMP nº 03/2019;

Remeta-se, por meio eletrônico, cópia desta portaria ao CAOP Meio Ambiente e CAOP Patrimônio Público.

Remeta-se o extrato da portaria à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 09 de abril de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.001.774/2026

Recife, 9 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.774/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.774/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apuração de supostas irregularidades no atendimento educacional inclusivo ofertado a estudante com síndrome de Down matriculada na Escola Vila Aprendiz.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) Manifestação apresentada pela parte notificante, cuja identidade encontra-se resguardada em razão do caráter sigiloso da denúncia, em 10.02.2026, por meio da Ouvidoria do MPPE, narrando supostas irregularidades no atendimento educacional inclusivo ofertado pela Escola Vila Aprendiz a estudante com síndrome de Down, consistentes, em tese, na ausência ou inadequação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), na insuficiência de suporte especializado, na falta de atendimento em contraturno e em possíveis falhas quanto à qualificação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento educacional da aluna, em desacordo com a legislação aplicável à educação inclusiva;

11) resposta apresentada pela ESCOLA VILA APRENDIZ, em 08.05.2026, defendendo, em linhas gerais a qualidade dos serviços da sua educação especial /inclusiva.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando inspeção na educação especial (educação infantil) da unidade

escolar em questão, no prazo de até 20 dias;

3) oficiar à ESCOLA VILA APRENDIZ, requisitando o encaminhamento da relação de profissionais que atuam em sua educação especial/inclusiva (nomes e formação), especialmente do (a) professor (a) do AEE, com cópia da respectiva formação para atuar na área;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça, esclarecendo, ainda, que, para o aprofundamento do seu caso, se desejar, será necessário informar a identidade sua e da parte infante interessada à escola em questão.

Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.002.043/2026

Recife, 8 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.043/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01891.002.043 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar resolução dos pontos apresentados no relatório do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco (CEAE-PE), que trata de irregularidades administrativas, infraestrutura e alimentares no âmbito da EREM Delmiro Gouveia.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio da garantia do padrão de qualidade (art. 206-inciso VII da CF/1988);

5) o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

6) o disposto no art. 71, inciso IV, da lei supramencionada, no sentido de que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social";

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) relatório apresentado pelo CEAE-PE, encaminhado ao MPPE, através do e Mail, em 24.04.2026, apontando os resultados da vistoria realizada na EREM Delmiro Gouveia, no Recife, o qual indicou irregularidades no âmbito administrativo, estrutural e do PNAE na instituição de ensino;

9) a resposta, apresentada pela SEE-PE (Secretaria de Educação), através da Nota Técnica de nº 78-2026., onde esclareceu as medidas empregadas para solucionar os diversos pontos elencados no relatório.

10) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e contribuir para a melhor contribuição/resposta para a comunidade escolar, atinente às questões pedagógicas envolvidas na questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) Mantenham-se os autos sobrestados por 30 (trinta) dias. Após, oficie-se à SEE-PE, requisitando informações atualizadas acerca do andamento dos reparos estruturais e efetiva solução dos problemas administrativos na EREM Delmiro Gouveia, no prazo de 20 (vinte) dias.;

3) de ordem, comunicar à parte denunciante a respeito das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº 02049.001.213/2025

Recife, 7 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU  
Procedimento nº 02049.001.213/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02049.001.213/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Objeto: Risco de desabamento de estrutura de caixa d'água no Loteamento Agamenon Magalhães, Jabacó, Igarassu/PE.

Investigado(a): TANDERMETRICA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.874.150/0004-19, com endereço à Rua Abel Brum Filho, nº 157, Quadra K, Lote 05, Jabacó, Igarassu/PE, CEP 53647-685.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Certifique-se do intergral cumprimento de Despacho constante no Evento 0008.

Cumpra-se.

Igarassu, 07 de abril de 2026.

Manuela de Oliveira Gonçalves,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02053.002.923/2025

Recife, 9 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.002.923/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.923/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.923 /2025, na qual se relata que a empresa Haplínica Espinheiro (Hapvida) estaria exercendo sua prestação de serviços de saúde com indícios de irregularidades apontadas pelo Coren-PE, quais sejam: inexistência total de Enfermeiro onde são desenvolvidas atividades de Enfermagem; inexistência de anotação de responsabilidade técnica; inexistência/inadequação de documento(s) relacionado(s) ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de Enfermagem e inexistência ou inadequação dos registros relativos à assistência de enfermagem.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Hapclínica Espinheiro (Hapvida) para investigar indícios de prestação de serviços de saúde com indícios de irregularidades apontadas pelo Coren-PE, quais sejam: inexistência total de Enfermeiro onde são desenvolvidas atividades de Enfermagem; inexistência de anotação de responsabilidade técnica; inexistência/inadequação de documento(s) relacionado(s) ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de Enfermagem e inexistência ou inadequação dos registros relativos à assistência de enfermagem, determinando-se ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao COREN-PE, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.002.923/2025-0002 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os esclarecimentos formalizados pela pessoa jurídica denunciada;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 02053.002.931/2025

Recife, 9 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.931/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.931/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.931 /2025, na qual se relata que a empresa Clínica e Diagnóstico Casa Forte (Hapvida) estaria exercendo a prestação de serviços de saúde mediante a utilização de profissional de enfermagem executando atividades divergentes das previstas nos atos administrativos/normativos baixados pelo sistema Cofen/Conselhos Regionais.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Clínica e Diagnóstico Casa Forte (Hapvida) para investigar indícios de prestação de serviços de saúde mediante a utilização de profissional de enfermagem executando atividades divergentes das previstas nos atos administrativos/normativos baixados pelo sistema Cofen/Conselhos Regionais, determinando-se ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Coren/PE, em vista das informações fornecidas pela Hapvida Assistência Médica Ltda (petição de 05/12/2025 - cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na Clínica e Diagnóstico Casa Forte, a fim de verificar a regularidade na prestação dos serviços de enfermagem, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado sobre as condições detectadas e as providências administrativas adotadas;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 09 de junho de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02053.003.107/2025**

**Recife, 9 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.107/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.003.107/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.003.107 /2025, na qual se relata que a empresa Hapvida Assistência Médica Ltda estaria negando, injustificadamente, autorização de exame de colonoscopia com fundamento em carência contratual;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Hapvida Assistência Médica Ltda para investigar indícios de negativa, injustificada, de autorização de exame de colonoscopia com fundamento em carência contratual, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, em vista das informações relatadas no DESPACHO Nº: 315/2026/DIRAD-DIFIS/DIFIS (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações conclusivas sobre a regularidade da conduta da operadora de saúde Hapvida Assistência Médica Ltda, conforme os parâmetros normativos fiscalizados por esta Agência Reguladora (cópia da denúncia em anexo);

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02058.000.076/2026**

**Recife, 6 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.076/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 027/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA encaminhou a este órgão ministerial Ata de Reunião da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 11/05/2026, cuja pauta foi: 1) Eleição do Conselho Diretor, de acordo com o Artigo 9.º do Estatuto Social; 2) Eleição do Conselho Fiscal, de acordo com o Artigo 14 do Estatuto Social; 3) Outros assuntos correlatos aos itens supramencionados;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente.

Recife, 06 de junho de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02058.000.075/2026

Recife, 6 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.075/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 026/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 12/05 /2026, cuja pauta foi: Análise da minuta sugerida do Regulamento Geral de Benefícios;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente.

Recife, 06 de junho de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02058.000.078/2026

Recife, 6 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.078/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 029/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/04/2026, cuja pauta foi a alteração do endereço da filial Núcleo Gestor Maria Lucinda da Fundação Manoel da Silva Almeida;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente.

Recife, 06 de junho de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

- Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/10/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 06 de junho de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02058.000.077/2026

Recife, 6 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.077/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 028/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/10/2025, cuja pauta foi: 1. Proposta de operação financeira junto à Caixa Econômica Federal; 2. Outros assuntos correlatos, e demais de interesse da Fundação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de

#### PORTARIA Nº 02058.000.084/2026

Recife, 6 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.084/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 031/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 12/05 /2026, cuja pauta foi: 1. Deliberar sobre a contratação para construção do muro ao redor da vila às margens do mangue; 2. Deliberar sobre o pedido assistencial do 3.º SGT Sérgio Roberto Ferreira; 3. Contratação de empresa para proceder com reforma das instalações de atendimento de fisioterapia no Núcleo de Garanhuns;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto; Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente.

Recife, 06 de junho de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02088.000.702/2026

Recife, 9 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.702/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02088.000.702/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público os órgãos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, visando assegurar a regularidade, a adequação e a eficiência dos serviços de segurança pública e persecução penal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que determina a integração operacional dos órgãos do sistema de justiça com as áreas de segurança pública para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a Normativa Técnica para padronização e estruturação das DEAMs (SPM/PR, 2010), que estabelece diretrizes para o funcionamento qualificado das delegacias voltadas ao atendimento à mulher, exigindo estrutura física adequada, equipe multidisciplinar capacitada, atendimento humanizado e registro de ocorrência com recorte de gênero;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais de Investigação Criminal com Perspectiva de Gênero, que buscam eliminar a discriminação, evitar a revitimização e fortalecer o acesso à justiça;

CONSIDERANDO as constatações da Corregedoria Nacional do

Ministério Público de que diversas delegacias voltadas ao atendimento à mulher no país apresentam deficiências estruturais graves, tais como a inexistência de salas reservadas para oitiva, precariedade do sigilo durante os depoimentos e ausência de capacitação com perspectiva de gênero;

CONSIDERANDO as diretrizes emitidas pelo CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial (Biênio 2024-2026), que orientam as Promotorias a fiscalizarem a existência de salas reservadas para oitivas e a garantirem, no mínimo, um (a) agente capacitado(a) em regime de plantão permanente para o acolhimento humanizado;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o funcionamento da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Garanhuns/PE quanto ao cumprimento da normativa técnica, da legislação vigente e das diretrizes nacionais com perspectiva de gênero, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

REQUEIRO à Delegada Titular da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Garanhuns/PE para que, no prazo de 15 dias, encaminhe relatório detalhado contendo as seguintes informações e documentos:

Composição atual da equipe: número de servidores(as), cargos, jornadas de trabalho e existência de equipe multidisciplinar (assistente social e/ou psicólogo);

Confirmação sobre a garantia de, no mínimo, um(a) agente capacitado(a) em regime de plantão permanente para o acolhimento humanizado das vítimas;

Descrição da infraestrutura física da unidade, esclarecendo especificamente se há sala reservada (acusticamente isolada e separada do fluxo geral) destinada exclusivamente à oitiva das vítimas, de modo a garantir o sigilo e evitar a revitimização;

Metodologia de atendimento: fluxos, protocolos internos de registro e comprovação de capacitação técnica da equipe para atuação com perspectiva de gênero;

Dados estatísticos referentes aos registros de ocorrência nos últimos 12 meses, discriminando os tipos de violência (física, sexual, psicológica, patrimonial e moral);

Descrição da articulação existente com a rede local de atendimento (CRAS, CREAS, Saúde, Ministério Público e Defensoria Pública) e a confirmação de fixação de cartazes informativos/material de orientação às vítimas na unidade.

Requeiro à Chefia da Polícia Civil do Estado de Pernambuco para que, no prazo de 15 dias, informe quais mecanismos de controle, monitoramento e qualificação técnica (orçamentários e operacionais) vêm sendo adotados em âmbito estadual para garantir o cumprimento da Normativa Técnica da SPM/2010 na DEAM de Garanhuns/PE;

Requeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Garanhuns, no prazo de 15 dias, informações sobre eventual monitoramento do funcionamento da DEAM local, bem como o encaminhamento de relatórios ou denúncias recentemente recebidas pelo conselho;

Dê-se ciência ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, encaminhando-lhe cópia desta Portaria;

Com a chegada das respostas, certifique-se para fins de agendamento de visita in loco à DEAM de Garanhuns/PE, a ser realizada preferencialmente durante o cronograma das visitas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

semestrais regulares desta Curadoria, para verificação das condições estruturais e elaboração de relatório circunstanciado.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 09 de junho de 2026.

Carlos Henrique Tavares Almeida,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02090.000.217/2026

Recife, 8 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.217/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.217/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 4278662 - Descumprimento dos art. 10 e 11 da Lei Municipal nº 3758/2010** Apurar suposta ilegalidade e ofensa aos princípios da Administração Pública na designação de servidores docentes em estágio probatório para o exercício de funções técnico-pedagógicas na Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns, em descumprimento aos requisitos da Lei Municipal nº 3.758/2010

O PROMOTOR DE JUSTIÇA signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco); e em estrita observância às resoluções vigentes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preconizados no artigo 37, caput, da Carta Magna;

CONSIDERANDO os elementos informativos coligidos no bojo da Notícia de Fato nº 02090.000.217/2026, inaugurada a partir de manifestação tombada na Ouvidoria Geral sob o número Audívia 4278662;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei Municipal nº 3.758/2010 define as funções técnico-pedagógicas como aquelas de suporte às atividades de ensino e aprendizagem, englobando a direção, o planejamento, a inspeção, a supervisão, a orientação educacional e a coordenação pedagógica;

CONSIDERANDO que o artigo 11 do referido diploma legal expressamente restringe o desempenho das funções técnico-

pedagógicas a professores efetivos que ostentem mais de 3 (três) anos de efetivo exercício em regência de classe na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns;

CONSIDERANDO que a instrução preliminar evidenciou que o servidor Rodolfo Cardoso dos Santos, atualmente designado para a função técnico-pedagógica de Coordenador Pedagógico dos Anos Finais da EFITI Silvino Almeida de Oliveira, exerceu em seu histórico funcional unicamente a função de serviços gerais no lapso temporal de 14/02/2006 a 06/08/2024, inexistindo qualquer período pretérito em regência de classe, o que caracteriza descumprimento integral do mandamento legal;

CONSIDERANDO que as certidões de tempo de serviço carreadas pela própria Secretaria Municipal de Educação revelaram que os servidores abaixo elencados, malgrado ocupantes atuais de cargo efetivo, possuem tempo de serviço em regência de classe (na qualidade de contratados temporários anteriores) nitidamente inferior ao patamar mínimo e cogente de 3 (três) anos fixado na legislação regente:

Bruno Adriano Barros Alves, integrante da equipe do programa INOVA, com tempo de serviço pretérito computado em apenas 2 (dois) anos e 3 (três) meses;

Janailza Romeiro Soares, atual Coordenadora Pedagógica dos Anos Iniciais na Escola de Ensino Fundamental Integral Silvino Almeida de Oliveira, com tempo de serviço pretérito computado em tão somente 2 (dois) anos e 2 (dois) meses;

Maiara de Barros Alves, integrante da equipe do programa INOVA, com tempo de serviço pretérito computado em apenas 1 (um) ano e 4 (quatro) meses;

CONSIDERANDO que a permanência de servidores em funções de extrema relevância técnico-pedagógica sem o preenchimento dos requisitos legais vinculantes configura, em tese, grave ilegalidade administrativa, ensejando a necessidade de plena e exaustiva apuração por este Órgão Ministerial;

#### RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 02090.000.217/2026 em INQUÉRITO CIVIL, com o escopo de investigar detidamente as designações e a regularidade do exercício das funções técnico-pedagógicas pelos servidores Rodolfo Cardoso dos Santos, Bruno Adriano Barros Alves, Janailza Romeiro Soares e Maiara de Barros Alves perante a Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns.

Art. 2º. DETERMINAR a expedição de ofício à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a publicação desta portaria inaugural no diário oficial do MPPE.

art. 3º. Em seguida, voltem os autos conclusos ao gabinete para expedição de recomendação.

Cumpra-se.

Garanhuns, 08 de junho de 2026.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02173.000.205/2026

Recife, 8 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02173.000.205/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02173.000.205 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento CASE Garanhuns, ano 2026

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o atendimento socioeducativo deverá garantir a proteção integral e os direitos dos adolescentes/jovens, orientado pelos princípios e diretrizes preceituados no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e na Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE, com respeito aos direitos humanos, à incolumidade, integridade física e segurança do socioeducandos; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento;

3. Após, verifica-se que as fragilidades identificadas na Certidão retro, estão sendo diligenciadas nos autos do PA 02173.000.367/2025 (Projeto Institucional Escrevo Minha História). Aguarde-se resposta do CASE Garanhuns e agende-se visita bimestral para o mês de julho/2026.

Cumpra-se.

Garanhuns, 08 de junho de 2026.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02220.000.295/2025**

**Recife, 8 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.295/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.295/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 02220.000.295/2025, originado de documentos extraídos do PA nº 02220.000.447/2023, com o objeto de averiguar a regularidade do licenciamento ambiental do empreendimento Condomínio Residencial Peroba Ecológico, de responsabilidade de GRT Empreendimentos Imobiliários LTDA, localizado no Loteamento Pau Ferro, acesso km 06, Estrada de Aldeia, Camaragibe/PE;

CONSIDERANDO que a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), por meio da Nota Técnica nº 0323/2026-SGUS/ULUS/DLAM, concluiu que: a Licença de Instalação nº 01.23.09.007792-6 encontra-se vencida desde 14/09/2024; não foi atendida a condicionante mandatória nº 15 da referida licença, que exigia a anuência prévia da CONDEPE/FIDEM antes do início das obras; parte da área do empreendimento situa-se em zona classificada como M1 — Área de Proteção de Mananciais; e o empreendimento não possui amparo legal para o início ou a continuidade de suas obras;

CONSIDERANDO que a vistoria realizada pela CPRH em 03/12/2025 constatou que as obras de implantação não foram iniciadas, afastando, por ora, dano ambiental consumado, mas evidenciando risco ambiental potencial associado à eventual retomada do empreendimento sem a devida regularização;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 32/1997, que define a organização do espaço territorial de Camaragibe, condiciona o processo de aprovação de Conjuntos Residenciais em Condomínio (art. 35) à Consulta Prévia à FIDEM, à Licença Prévia da CPRH e à Licença de Implantação da CPRH, e que a Lei nº 6.766/1979 (art. 13) exige a anuência prévia do Estado para o parcelamento do solo na Região Metropolitana do Recife, da qual Camaragibe integra, de modo que eventual ato municipal de aprovação ou autorização do empreendimento expedido sem a anuência da CONDEPE/FIDEM, ou apoiado em licenciamento ambiental vencido e viciado, ressoante-se de sustentação jurídica;

CONSIDERANDO que, à luz da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 53 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Municipal deve anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, ou cassá-los quando descumpridas as condições de sua manutenção, assegurado o contraditório ao interessado;

CONSIDERANDO que persiste pendente de resposta a requisição dirigida à SEPHUMA (despacho de 23/03/2026), relativa à íntegra do processo administrativo de autorização do empreendimento, mostrando-se necessária a continuidade e a ampliação da apuração para abranger expressamente a regularidade do ato municipal e suas consequências;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de correção de atecnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

formal verificada nos autos, porquanto o Procedimento Preparatório foi objeto de despacho de prorrogação por prazo anual com fundamento no art. 31 da Resolução CSMP nº 003/2019, prazo próprio do Inquérito Civil e incompatível com o do Procedimento Preparatório (90 dias, prorrogável uma vez por igual período, na forma do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007), revelando-se este o momento adequado para a conversão, dada a maturidade da instrução,

**RESOLVE CONVERTER** o Procedimento Preparatório nº 02220.000.295/2025 e **INSTAURAR** o presente INQUÉRITO CIVIL, aproveitados todos os atos e documentos já produzidos, com o seguinte

**OBJETO:** Apurar a regularidade do licenciamento ambiental e da autorização administrativa municipal do empreendimento Condomínio Residencial Peroba Ecológico (GRT Empreendimentos Imobiliários LTDA), em área parcialmente inserida em zona de proteção de mananciais (M1) no Município de Camaragibe, bem como a necessidade de desfazimento de eventuais atos administrativos expedidos sem o atendimento dos requisitos legais, e a adoção das medidas preventivas e reparatórias cabíveis à tutela do meio ambiente.

Para tanto, **DETERMINO** as seguintes diligências:

cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOMA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se ao Município de Camaragibe, através da SEPHUMA, reiterando a requisição já formulada, para que, no prazo de 20 (vinte) dias: (a) encaminhe a íntegra do processo administrativo de aprovação/autorização do empreendimento Condomínio Residencial Peroba Ecológico, com a identificação do ato autorizativo (alvará, aprovação de projeto, licença urbanística ou equivalente), sua data, fundamento e atual situação; e (b) informe se a aprovação municipal foi precedida da Consulta Prévia e da Anuência da FIDEM/CONDEPE-FIDEM (arts. 35 e 36 da Lei Municipal nº 32/1997 e art. 13 da Lei nº 6.766/1979) e das Licenças Prévia e de Instalação da CPRH então vigentes.

No mesmo ofício, requirite-se que o Município de Camaragibe, à vista das conclusões da Nota Técnica CPRH nº 0323/2026 (Licença de Instalação vencida desde 14/09/2024, ausência da anuência mandatária da CONDEPE/FIDEM e inserção parcial da área em zona M1 de proteção de mananciais), manifeste-se expressamente sobre a manutenção ou o desfazimento do ato autorizativo municipal, informando se instaurará procedimento administrativo de autotutela para a sua anulação (por ilegalidade) ou cassação (por descumprimento das condições de manutenção e perda de validade do licenciamento ambiental), com a suspensão cautelar de seus efeitos enquanto perdurar a irregularidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao interessado, indicando o prazo e as providências adotadas, inclusive eventual embargo administrativo de obras na forma do art. 73 da Lei Municipal nº 32/1997, caso constatado o seu início.

Oficie-se à Agência CONDEPE/FIDEM para que confirme, no prazo de 15 (quinze) dias, a inexistência de anuência prévia e/ou de consulta prévia relativas ao empreendimento, e informe eventuais diretrizes metropolitanas incidentes sobre a área, especialmente quanto à proteção de mananciais.

Notifique-se a empresa GRT Empreendimentos Imobiliários LTDA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre a situação atual do empreendimento e do respectivo licenciamento, facultando-lhe a apresentação de documentos.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, retornem os autos

conclusos para análise quanto à expedição de Recomendação ao Município de Camaragibe e à CPRH e, conforme o caso, à propositura da ação civil pública cabível ou à promoção de arquivamento fundamentado.

Cumpra-se.

Camaragibe, 08 de junho de 2026.

Camila Spinelli Regis de Melo,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02288.000.076/2026**  
**Recife, 2 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02288.000.076/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02288.000.076/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - 1ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE/PORTARIA DE

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento Originário: Notícia de Fato nº 02288.000.076/2026

Inquérito Civil nº: 02288.000.076/2026-ICP

Área Temática: Direito do Consumidor (15) e Defesa da Ordem Econômica

Assunto: Garantias Constitucionais (9986) – Suposta Formação de Cartel e Aumento Arbitrário de Lucros no Setor de Combustíveis

Noticiante: Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Arcoverde/PE

Noticiados: Estabelecimentos Revendedores de Combustíveis do Município de Arcoverde/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 68 da Constituição

do Estado de Pernambuco; Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos quais se inclui formalmente a defesa dos direitos dos consumidores e da ordem econômica;

CONSIDERANDO a representação protocolada pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores, aduzindo a ocorrência de uma escalada abrupta, coordenada e simultânea nos preços da gasolina comum no mercado local de Arcoverde/PE, a qual saltou do patamar de R\$ 6,15 para R\$ 6,69 por litro em questão de dias, caracterizando forte paralelismo de preços sem justa causa evidente;

CONSIDERANDO o teor das vistorias técnicas anexas promovidas in loco pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) por meio dos Documentos de Fiscalização (DF) nº 704428, 704429, 704430, 704431, 704432, 704433, 704434, 704435, 704436, 704437, 704438 e 704439, os quais corroboraram documentalmente que a quase totalidade dos postos concorrentes operava sob o preço idêntico e simétrico de R\$ 6,69;

CONSIDERANDO que a referida fiscalização da ANP identificou um mosaico de infrações administrativas, metrológicas e de segurança nos referidos estabelecimentos, tais como:

Ausência ou desatualização de planta simplificada das instalações (DF nº 704436, 704435, 704439);

Omissão deliberada de informações de forma clara e destacada ao consumidor sobre a origem e o distribuidor do combustível comercializado (DF nº 704436, 704435, 704434, 704433);

Abastecimento inadequado e perigoso de motocicletas sem o prévio desembarque do condutor e de passageiros, em flagrante descumprimento à NR-20 (DF nº 704428);

Omissão na realização dos testes locais obrigatórios de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

qualidade dos combustíveis (DF nº 704435);

CONSIDERANDO que o alinhamento artificial de preços e o paralelismo estrito, desprovido de fatores geradores na cadeia produtiva ou tributária, consistem em veementes indícios de infração à ordem econômica (formação de cartel), conforme inteligência do art. 36, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.529/2011, bem como configuram a exigência de vantagem manifestamente excessiva e aumento abusivo de preços, vedados pelo art. 39, incisos V e X, do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar a regularidade da formação de preços e a ocorrência de suposto acordo, combinação, manipulação, ajuste de preços ou práticas concertadas (cartelização) nos mercados de revenda de gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel no município de Arcoverde /PE. Para a instrução do presente feito, determino a realização das seguintes DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS:

DETERMINAÇÕES E DILIGÊNCIAS

Procedimento nº 02288.000.076/2026 — Notícia de Fato

Autuação e Registro: Autue-se esta Portaria no Sistema SIM (Sistema Extrajudicial Eletrônico), procedendo-se às devidas anotações e comunicações de praxe, inclusive com o envio de cópia física ou eletrônica ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para fins de controle e publicidade.

Ofício ao CADE: Oficie-se ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), encaminhando-se cópia integral dos autos e, especificamente, dos relatórios de fiscalização fornecidos pela ANP, solicitando a abertura de procedimento próprio no âmbito de suas competências federais para apurar a infração à ordem econômica (cartel) no mercado varejista de combustíveis de Arcoverde/PE.

Acompanhamento das Notificações da ANP: Oficie-se novamente ao Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento de Salvador (ANP/SFI-NSA-DEM), solicitando que, findo o prazo de 15 (quinze) dias fixado nos Documentos de Fiscalização, informe a este órgão ministerial se os postos de Arcoverde exibiram os Livros de Movimentação de Combustíveis (LMC), cupons e notas fiscais de compra requisitados, enviando cópia dos dados obtidos para fins de perícia contábil das margens de lucro.

Cooperação com a Polícia Civil: Oficie-se à Delegacia de Polícia de Arcoverde /PE, remetendo cópia das provas documentais produzidas pela ANP para fins de subsidiar e impulsionar o Inquérito Policial em andamento destinado a apurar o crime contra a ordem econômica previsto no art. 4º, inciso II, da Lei nº 8.137/1990.

Apoio ao PROCON: Oficie-se ao PROCON - Arcoverde, enviando o relatório técnico das infrações de consumo coletadas para que o órgão adote as providências punitivas cabíveis e intensifique a fiscalização sobre o cumprimento do direito à informação dos consumidores locais. Ciência ao Noticiante: Notifique-se o Presidente do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Arcoverde/PE, para que tome formal ciência da instauração deste Inquérito Civil.

Nomeio, desde já, os servidores da respectiva Promotoria de Justiça para secretariar os atos deste procedimento.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Arcoverde, 02 de junho de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho,  
Promotor de Justiça.

Portaria de Instauração nº02288.000.209/2026

Objeto: Apurar a regularidade da atuação fiscalizatória de membros do Poder Legislativo nas unidades públicas de saúde do Município de Arcoverde/PE, visando à preservação da continuidade dos serviços médicos, da biossegurança e dos direitos de imagem e privacidade de pacientes e servidores públicos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pelo art. 127 e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93; e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF/88); CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2025 dos Centros de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e do Patrimônio Público (CAO Saúde e CAO Patrimônio Público) do MPPE; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) possui entendimento firmado (ADI 3.046) no sentido de que o poder de fiscalização legislativa da ação

administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada Casa Legislativa (mesas ou comissões), e nunca aos seus membros individualmente, salvo se atuando em representação oficial da respectiva Câmara;

CONSIDERANDO que a conduta de parlamentares adentrarem individualmente em unidades de saúde, munidos de seguranças privados e câmeras de gravação, sem agendamento prévio, vulnera normas sanitárias (RDC Anvisa nº 50/2002, nº 63/2011 e nº 36/2013), coloca em risco a saúde de pacientes por quebra de protocolos de biossegurança, e gera exposição indevida e intimidação de profissionais de saúde e usuários do SUS;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com base na Notícia de Fato nº 02288.000.209/2026, com o escopo de acompanhar e fiscalizar a adequação das atividades de fiscalização da Câmara de Vereadores de Arcoverde nas unidades de saúde locais;

II – DETERMINAR, como primeira medida, a expedição da respectiva RECOMENDAÇÃO (segue abaixo) dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde e, por seu intermédio, a todos os parlamentares integrantes daquela Casa Legislativa;

III – DETERMINAR a autuação e o registro desta portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM) do MPPE, colhendo-se as assinaturas eletrônicas de praxe.

Arcoverde, 05 de junho de 2026.

Promotor de Justiça

Edson de Miranda Cunha Filho

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

RECOMENDAÇÃO Nº 02288.000.209/2026

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02288.000.209/2026

Destinatário: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde e demais Vereadores do Município de Arcoverde/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e pelos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica Conjunta nº 01/2025 – CAO's Saúde e Patrimônio Público do MPPE, que orienta a atuação ministerial para coibir abusos em fiscalizações de parlamentares em ambientes de assistência médica;

CONSIDERANDO que, conforme fixado pelo STF no RE 865401

## PORTARIA Nº 02288.000.209/2026

Recife, 8 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02288.000.209/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02288.000.209 /2026

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

### CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

### COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(Repercussão Geral), o parlamentar que atua de forma isolada (individualmente), sem delegação oficial da respectiva Casa ou comissão, age na condição de cidadão comum, submetendo-se aos ditames e prazos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011), não possuindo prerrogativa de ingresso irrestrito e imediato a repartições públicas;

CONSIDERANDO que o ingresso abrupto de parlamentares acompanhados de seguranças e aparatos de filmagem em ambientes hospitalares e postos de saúde de Arcoverde perturba a ordem dos trabalhos médicos, expõe de forma humilhante servidores em pleno exercício de suas funções, viola o direito de imagem de pacientes internados ou em atendimento e desrespeita as normas de controle de infecções hospitalares da ANVISA;

CONSIDERANDO que a gravação e divulgação de vídeos sensacionalistas ou transmissões ao vivo (lives) em redes sociais no interior dessas unidades, sem autorização expressa dos envolvidos, configura uso indevido da imagem alheia, passível de responsabilização cível, além de poder caracterizar quebra de decoro parlamentar (art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967) e crime de abuso de autoridade (Lei nº 13.869 /2019);

CONSIDERANDO, por fim, que o livre exercício da fiscalização legislativa — direito legítimo e necessário do Poder Legislativo — deve ser operacionalizado por meio dos canais constitucionais próprios, de forma colegiada e institucional;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde e a todos os seus Vereadores integrantes que:

Abstenham-se de realizar atos individuais de fiscalização presencial com ingresso imediato e sem agendamento nas unidades de saúde do Município de Arcoverde (hospitais, policlínicas, UBSs, UPHs, etc.), sob o pretexto de fiscalização sumária;

Condicionem a realização de inspeções e vistorias nas dependências de saúde à prévia deliberação e designação formal por parte de comissão parlamentar específica (ou da Mesa Diretora), devendo haver o devido ajuste institucional e comunicação prévia ao Poder Executivo Municipal (Secretaria de Saúde e Direção Técnica da Unidade);

Abstenham-se, durante a realização de fiscalizações institucionais autorizadas, de efetuar gravações de áudio e vídeo (lives, postagens e filmagens) que contemplem a imagem e a voz de profissionais de saúde e pacientes, salvo se houver autorização expressa, prévia e por escrito dos indivíduos filmados;

Procedam à exclusão imediata de suas redes sociais, canais de transmissão e plataformas de vídeo de quaisquer conteúdos anteriormente gravados nas unidades de saúde do município que exponham indevidamente servidores ou usuários sem a devida concordância formal;

Restrinjam o acompanhamento de assessores ao limite máximo de 1 (um) profissional devidamente identificado por parlamentar da comissão, vedado o ingresso de equipes de segurança privada armadas ou em postura intimidatória nas dependências assistenciais;

Respeitem integralmente as normas sanitárias e de biossegurança das unidades, utilizando obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

indicados pela administração hospitalar e abstendo-se de manusear insumos, prontuários, farmácias ou medicamentos sem a supervisão e o consentimento do respectivo responsável técnico;

Adotem, constatadas quaisquer irregularidades no serviço de saúde, o registro documental e técnico detalhado (com datas, horários e descrição objetiva), encaminhando tais relatórios aos órgãos formais de controle e fiscalização competentes (Prefeitura, Conselhos Profissionais de Classe e Ministério Público), evitando-se a autopromoção e o sensacionalismo político.

ADVERTE-SE que o não atendimento aos termos da presente Recomendação ensejará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte deste Órgão Ministerial, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública por Improbidade

Administrativa (caracterização de dolo), sem prejuízo do envio de peças informativas às autoridades competentes para apuração de eventuais crimes ou infrações político administrativas (quebra de decoro).

Remeta-se cópia desta manifestação, por via eletrônica, à Presidência da Câmara de Vereadores de Arcoverde para ciência e imediata difusão a todos os gabinetes parlamentares.

Encaminhe-se cópia aos Centros de Apoio Operacional (CAO) de Saúde e do Patrimônio Público do MPPE, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Arcoverde, 08 de junho de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02348.000.042/2026

Recife, 9 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02348.000.042/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02348.000.042/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Presentante legal, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal; pelo art. 4º, IV, "a", e 6º, ambos da Lei nº Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, IV, "a", e art. 26, ambos da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e fiscalização da execução das políticas públicas inserem-se no âmbito da tutela de interesses difusos e coletivos, sendo atribuição institucional do Ministério Público zelar pela efetividade dos direitos fundamentais assegurados constitucional e legalmente;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em diversos dispositivos, assegura a implementação de direitos sociais fundamentais por meio de políticas públicas, cabendo ao Estado garanti-los em condições de universalidade, equidade, continuidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saúde possuem natureza essencial e indispensável à preservação da vida, da dignidade da pessoa humana e da integridade física da população;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) e demais diplomas setoriais dispõem sobre a formulação, execução e controle social das políticas públicas em suas respectivas áreas;

CONSIDERANDO que, conforme a Tabela de Classes da Taxonomia do CNMP, o Procedimento Administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não possuindo caráter investigativo em relação a ilícitos específicos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e de urgência e emergência;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02348.000.042/2026, a qual apura cessação de serviço público de saúde decorrente de inadimplemento do Município de Vitória de Santo Antão junto ao Centro Hospitalar Santa Maria;

CONSIDERANDO, por fim, que a paralisação desses serviços hospitalares essenciais vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) gera iminente risco de desassistência à população e grave comprometimento da continuidade do cuidado em saúde mental, impondo a pronta atuação do Ministério Público para a salvaguarda do direito fundamental à saúde;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o desiderato de salvaguardar os direitos indispensáveis aqui mencionados.

Por conseguinte, adoto as seguintes medidas:

1) Reitere-se a diligência nº 02348.000.042/2026-0004, nos moldes já exarados em despacho de evento 0018. Com a resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação;

2) Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO – Defesa da Saúde;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 09 de junho de 2026.

Diogo Gomes Vital,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 19/2026–20ª PJHU -  
Procedimento nº 02009.000.785/2025  
Recife, 9 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.785/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 19/2026–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 51/2025-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível existência de construção irregular em barreira localizada na Rua Montereí, no bairro do Morro da Conceição, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses

difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar possível existência de construção irregular em barreira localizada na Rua Montereí, no bairro do Morro da Conceição, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – cumpra-se despacho contido no Evento 0025 do SIM;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de comunicar ao noticiante sobre a instauração deste Inquérito Civil em face do anonimato da manifestação.

Recife, 09 de junho de 2026.

SÉRGIO GADELHA SOUTO  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo  
– em exercício simultâneo –

**PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 18/2026–20ª PJHU -  
Procedimento nº 02009.000.756/2025  
Recife, 9 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.756/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 18/2026–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 50/2025-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível funcionamento irregular de casa de show, localizada na Rua Floriano Barbosa de Oliveira, n.º 22, em UR10, no bairro do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ibura, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Ordem Pública e Segurança - SEOPS, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar possível funcionamento irregular de casa de show, localizada na Rua Floriano Barbosa de Oliveira, n.º 22, em UR10, no bairro do Ibura, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se o decurso do prazo contido em termo de audiência realizada em 11 de maio de 2026 (Evento 0032 do SIM), após, e em sendo o caso, proceda-se à juntada de documentação porventura recepcionada ou, na hipótese de ausência de resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixe de comunicar ao noticiante sobre a instauração deste Inquérito Civil em face do anonimato da manifestação.

Recife, 09 de junho de 2026.

**SÉRGIO GADELHA SOUTO**  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo  
– em exercício simultâneo –

**TERMO DE AUDIÊNCIA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.000.358/2026**

**Recife, 9 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.358/2026 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAi 01891.000.358/2026

Aos 09 (nove) dias do mês de MAIO do ano de 2026, por volta das 10h00min, através de reunião presencial, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a educação infantil e especial/inclusiva, em favor de criança /adolescente no âmbito da rede estadual de ensino, no Recife.

Presentes os senhores doutores:

RAYANE RUTH MENEZES VIANA LIMINATO (parte denunciante); Alice Rodovalho (Equipe de Matrícula - CGGR GRE Recife Norte); Keila Wanderley (Equipe de Matrícula - CGGR GRE Recife Norte); Marizete Estevam (Equipe de Matrícula - CGGR GRE Recife Norte); Helena Cristina de Carvalho Lucas Moreira (Gerência de matrícula e organização da rede escolar); Ricardo Silva Albuquerque Mello (Assessor de Demandas e Controle Externo da Secretaria de Desenvolvimento da Educação ADCE/SEDE); Joyce Rafaella Silva Neres (Assistente Administrativa Secretaria executiva de desenvolvimento da educação);

Eduardo Falção de Souza (Chefe de Unidade - Gerência de Educação Inclusiva); Marcelo Santos (Analista de Gestão Educacional- GEI/SÉE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e degravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e, juntamente com o link de gravação da audiência, ficará disponível nos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO informar sobre:

1) a matrícula do estudante Paulo Henrique Menezes da Trindade, nascido em 31.08.2014, na EREF (Escola de Referência no Ensino Fundamental) Jarbas Pernambucano, a partir de 10.06.2026;

2) pronunciamento sobre o apoio inclusivo ao estudante Paulo Henrique Menezes da Trindade, nascido em 31.08.2014, aluno na EREF (Escola de Referência no Ensino Fundamental) Jarbas Pernambucano;

3) encaminhamento do estudo de caso e o PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado) do estudante em questão;

4) prazo para informar sobre a pactuação: até o dia 09.07.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h00min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

**TERMO DE AUDIÊNCIA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.001.468/2026**

**Recife, 8 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.468/2026 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

**ATA DE REUNIÃO SETORIAL**

PAi 01891.001.468/2026

Aos 08 (oito) dias do mês de JUNHO do ano de 2026, por volta das 11h30min, através de reunião presencial, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a educação infantil e especial/inclusiva, em favor de criança /adolescente, atinente ao apoio inclusivo, no âmbito da rede estadual de ensino no Recife (ETE MIGUEL BATISTA).

Presentes os senhores doutores:

LUCINEIA DO NASCIMENTO SANTOS (parte denunciante); ERICK FRANCIS FERNANDES RANGEL (Gestor da ETE MIGUEL BATISTA); CÂNDIDA RAQUEL MARQUES DA SILVA (Professora do AEE- ETE MIGUEL BATISTA); Joyce Rafaella Silva Neres (Assistente Administrativa Secretária executiva de desenvolvimento da educação);

Eduardo Falção de Souza (Chefe de Unidade - Gerência de Educação Inclusiva-SEE/PE); Carlos Romero Alves de Menezes (Professor especialista - Unidade de Educação Inclusiva - GRE RECIFE NORTE); Marcelo Santos - Analista de Gestão Educacional- GEI/SEE;

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e degravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e, juntamente com o link de gravação da audiência, ficará disponível nos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO:

1) realizar uma reunião entre a direção da ETE MIGUEL BATISTA; a Professora do AEE; a Psicóloga escolar e a senhora LUCINEIA DO NASCIMENTO SANTOS a respeito do atendimento especializado do estudante LUÍS MIGUEL MIZAEI DOS SANTOS, nascido em 20.10.2010;

2) encaminhar o cronograma de atendimento do estudante LUÍS

MIGUEL MIZAEI DOS SANTOS, nascido em 20.10.2010, no AEE (atendimento escolar especializado) da ETE MIGUEL BATISTA;

3) prazo para informar sobre a pactuação: até o dia 30.06.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

**DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA**

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0046.2026.DEMLPA.PE.0021.MPPE**

**Recife, 9 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0046.2026.DEMLPA.PE.0021.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de SERVIDOR DE ARQUIVOS DO TIPO NAS (NETWORK ATTACHED STORAGE) e serviço de instalação, configuração e treinamento na operação do Servidor de Arquivos - NAS, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 03/07/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 03/07/2026, sexta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 03/07/2026, às 09h10; Início da Disputa: 03/07/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$525.100,36 (quinhentos e vinte e cinco mil e cem reais e trinta e seis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [licitacoes@mppe.mp.br](mailto:licitacoes@mppe.mp.br).

Recife, 09 de junho de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira/MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.871/2026****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28/06/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Luiz Eduardo Braga Lacerda	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
29/06/2026***	segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Luiz Eduardo Braga Lacerda	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
30/06/2026***	terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28/06/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
29/06/2026***	segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
30/06/2026***	terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Manoela Poliana Eleutério de Souza	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.872/2026****Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25/06/2026	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 11ª Circunscrição
26/06/2026	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 11ª Circunscrição
27/06/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 11ª Circunscrição
28/06/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 11ª Circunscrição
29/06/2026	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 11ª Circunscrição
30/06/2026	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 11ª Circunscrição

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

**Leia-se:****PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25/06/2026	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Elson Ribeiro
26/06/2026	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Guilherme Graciliano Araújo Lima
27/06/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sylvia Câmara de Andrade
28/06/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Vinícius Silva de Araújo
29/06/2026	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Adna Leonor Deó Vasconcelos
30/06/2026	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Paulo Diego Sales Brito

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

**ANEXO DO AVISO nº 125/2026-CSMP**

<b>Relação de processos prorrogados</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01871.000.157/2024 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.214/2024 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.100/2020 — Inquérito Civil
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.037/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01639.000.021/2022 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.154/2024 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.110/2024 — Inquérito Civil
3.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02143.000.100/2025 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.188/2022 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 02475.000.074/2024 — Inquérito Civil
2.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.243/2023 — Inquérito Civil
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01920.000.392/2022 — Inquérito Civil
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.037/2021 — Inquérito Civil
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.144/2023 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.104/2021 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02331.000.010/2025 — Inquérito Civil
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.581/2023 — Inquérito Civil
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.401/2021 — Inquérito Civil
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.046/2022 — Inquérito Civil
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.594/2023 — Inquérito Civil

6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.011/2020 — Inquérito Civil
----	---

Nº	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.014/2022 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.284/2024 — Inquérito Civil
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.821/2022 — Inquérito Civil
4.	47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01716.000.082/2023 — Inquérito Civil
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.726/2023 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02781.000.025/2024 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.181/2022 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.171/2021 — Inquérito Civil
9.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.318/2024 — Inquérito Civil
10.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.588/2023 — Inquérito Civil

**ANEXO I DA RES-CPJ 06/2026**

Modificação das atribuições do cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal do Paulista e modificação da nomenclatura do cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital em 9º Promotor de Justiça Criminal do Paulista, com modificação das atribuições.

Cargo	Atribuições Atuais	Cargo Proposto	Novas Atribuições (proposta)
5º Promotor de Justiça Criminal do Paulista	1ª Vara Criminal		Vara Regionalizada do Tribunal do Júri do Paulista, Abreu e Lima e Igarassu, com Sede em Paulista
33º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2º Juizado Especial da Capital	9º Promotor de Justiça Criminal do Paulista	Vara Regionalizada do Tribunal do Júri do Paulista, Abreu e Lima e Igarassu, com Sede em Paulista

**ANEXO I DA RES-CPJ 07/2026**

Proposta de modificação das atribuições do cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Cargo	Atribuições Atuais	Novas Atribuições (proposta)
61º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [plantaos5a@mppe.mp.br](mailto:plantaos5a@mppe.mp.br)

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13/06/2026	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Vitória Lúcia D. de Siqueira

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13/06/2026	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Vitória Lúcia D. de Siqueira Evaldo Vilar da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA  
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
E-mail: pjmcivel@mppe.mp.br

**Onde se lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Ana Cecília de Holanda Jung Benedito Alves Tiu Júnior
14/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Benedito Alves Tiu Júnior Juliana Magalhães Franca

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Benedito Alves Tiu Júnior Ana Cecília de Holanda Jung
14/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Ana Cecília de Holanda Jung Juliana Magalhães Franca

## Anexo Capital

Matrícula	Inventariante	Setor	Hs
1895591	Almir Rogério de Araújo Oziel	Promotorias Cíveis da Capital – Alfred Nóbél	21
189397-1	Michelle de Souza Magalhães	Promotorias Criminais da Capital – Alfred Nóbél	21
1890182	Mônica Cristina Araújo Montenegro	Administração de Sede Edifício Paulo Cavalcanti	17
188.635-5	Iris de Mel Trindade Dias	CAO – Defesa da Cidadania	4
189.719-5	Fábia Lucena	CAO – Defesa do Consumidor	3
1890867	Carlos Eduardo De Assis Aroxa	CAO Criminal	3
187975-8	Adalberto Muzzio de Paiva Neto	CAO - Promotorias de Educação	3
1868632	Givaldo Alcântara de Mélo	CAO - Patrimônio Público e Terceiro Setor	3
1902156	Taciana Lima dos Santos Aguiar	CAO - Promotorias de Defesa do Meio Ambiente	4
1908103	Andrea do Nascimento Silva	CAO - Promotorias de Defesa da Saúde	3
1879820	Artur Cerqueira Ribeiro de Gusmão	CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial	3
188.749-1	Carolina Soriano Ferreira Nunes	CAO Defesa da Infância e Juventude	3
189.555-9	Igor Ehrich Lacerda	Central de Inquéritos da Capital	25
1841378	Westei Conde y Martin Junior	DHANA - Núcleo de Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequada José de Castro	1
1885600	Marcyilde Cristina costa Barbosa	NAV - Núcleo de Apoio às Vítimas	3

1891057	Raquel Miranda de Oliveira Kohler	Núcleo de Apoio à Mulher	3
1903160	Jessica Maria Pessoa de Souza	46ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Idoso	2
1909487	Luiz Felipe de Sena	47 Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania	1
187.816-6	Ayrton Prazeres de Oliveira	22ª Promotoria Justiça Criminal- Promotoria Militar	1
189.141-3	Marcelo Jorge Pontes Miranda	30ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Idoso	1
189.687-3	Sandra Dias Gomes	31ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Agraria	2
189.687-3	Sandra Dias Gomes	36ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Transporte	2
188787-4	Ana Karine Mara de Brito Ferraz	Promotorias de Justiça da Defesa da Cidadania Patrimônio Público	2
1897292	Nathália Pugliesi de Paiva	11ª e 34ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Saúde	2
189.392-0	Christiana de Vasconcelos Coelho Falabella	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Consumidor	7
1906640	Débora de Lima Padilha	Promotorias de Justiça da Defesa da Cidadania Fundações	4
1897268	MARCÍLIO BARROS PEREIRA LOPES	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Direitos Humanos	4
188.820-0	Rógeres Bessoni e Silva	Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente	4
189.826-4	Arlington Souza Coelho	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação em Fernando de Noronha	3
190798.0	Luana Queiroz Caúla	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Habitação e Urbanismo	5
188745-9	ANA MARIA PINTO DA SILVA	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Educação	6

189.687-3	SANDRA DIAS GOMES	Promotoria de Justiça de Execuções Penais	5
188745-9	ANA MARIA PINTO DA SILVA	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Educação	6
1889427	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR	CMTI - Depto Ministerial de Infraestrutura de TI	10
188285-6	MARILENE SIQUEIRA LIMA	Administração de Sede Edifício Roberto Lyra	27
188.041-1	CLAUDINÊ LEMES JÚNIOR	Ass Min de Planej E Estrat Organizacional	5
190.651-8	Ladjane Aleixo de Oliveira	Ass Min de Comunicação Social	14
190.103-6	UBIRATAN DAVID DE AZEVEDO LOPES	Assistência Militar e Policial Civil	10
1898949	Francisco de Assis Seabra Neto	Cerimonial	3
1891073	Thiago Andrade de Araújo	Coordenação das Procuradorias Cíveis	4
188.993-1	Joselaide Bezerra Nunes	Coordenação das Procuradorias Criminais	5
188071-3	Sandra maria Fulco de Azevedo Coreia	Controladoria Interna	4
189689-0	Viviane Correia Santiago	Secretaria Geral do MPPE	4
1886134	DIEGO HENRIQUE CERQUINHO MONTEIRO	01ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
189.109-0	Vítor de Lucena Medeiros	04ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
188.624-0	Gabriella Vanessa Gomes de Matos	03ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
188.624-0	Gabriella Vanessa Gomes de Matos	09ª Procuradoria de Justiça Criminal	2

188.624-0	Gabriella Vanessa Gomes de Matos	11ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
188.624-0	Gabriella Vanessa Gomes de Matos	13ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
188.624-0	Gabriella Vanessa Gomes de Matos	14ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1890492	LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA	10ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1901621	Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura	15ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1898280	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	17ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1886746	NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR	18ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
189745-8	ADRIANA MENDONÇA	12ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
		19ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
		20ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
		22ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
		24ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1895494	Florence Vieira Dalbuquerque Cesar	21ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1897187	Cleibson Dávila da Silva	23ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1886940	TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE	Colégio de Procuradores	2
1896695	Fernanda Maria Fehlhaber Villa Nova	02ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
1888188	Rhaissa Santos de Souza	05ª Procuradoria de Justiça	2

		Cível	
1906496	Cíntia Dionísio Ferreira Conde	07ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
1890891	Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	03ª Procuradoria de Justiça Cível	13
		08ª Procuradoria de Justiça – Cível	
		09ª Procuradoria de Justiça – Cível	
		10ª Procuradoria de Justiça – Cível	
		13ª Procuradoria de Justiça – Cível	
		15ª Procuradoria de Justiça – Cível	
		16ª Procuradoria de Justiça – Cível	
		18ª Procuradoria de Justiça – Cível	
		19ª Procuradoria de Justiça – Cível	
		20ª Procuradoria de Justiça – Cível	
		Conselho Superior do MPPE	7
1896075	Manuela de Oliveira Alencar	11ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
189.427-7	JEFFERSON LUIZ DE FRANÇA	12ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
1897098	Tatiana Omena Tavares de Sá	14ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
188660-6	MARCOS HENRIQUE VIEIRA DE LIMA	17ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1888676	Juliana Thalita da Silva Monteiro	Corregedoria Geral do MPPE	10

189.034-4	Marcos Aurélio Florêncio Dantas	Central de Recursos Cíveis	4
189046-8	Luiz Pereira da Silva Filho	Central de Recursos Criminais	7
188.856-0	EMMANUEL MORIM GOMES	GT Racismo	1
188995-8	Rodrigo da Costa Beltrão	Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça	12
188.930-3	Anna Dolores da Costa Carvalho Rangel Gomes	Ouvidoria Geral do MPPE	6
188.866-8	Josemara Lima Cavalcanti	Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais	5
1888692	Karine Almeida da Silva	Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos	8
		16ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
		02ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
		05ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
		06ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
		07ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
		08ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
188049-7	Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann	Protocolo	4
188.624-0	Gabriella Vanessa Gomes de Matos	Apoio aos Procuradores da Côrte	1
188.624-0	Gabriella Vanessa Gomes de Matos	Apoio a Procuradoria Regional de Caruaru	2
1899007	Maria Helena Pires Ferreira		33

	Dantas de Lima Moreira	Centro Cultural Rossini Alves Couto	
1888404	ANDREA SOUZA DA SILVA		
1888404	ANDREA SOUZA DA SILVA	Escola Superior do MPPE	12
187.779-8	Luciano José dos Santos	Biblioteca	3
188.064-0	Maria Claudia Meneses Malheiros de Sá	Comitê Inter Institucional de Rec de Ativo-SEFAZ	2
1893220	MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA	Promotorias da Infância e Juventude (Rua Fernandes Vieira)	26
1896806	MÁRIO DE CARVALHO FILHO	Torreão - GABPGJ	11
1878026	ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO	Torreão - GABPGJ	17
189.489-7	Tarcísio Gomes Dutra	NUPIA	4
1880594	Josyane Silva B.M. de Siqueira	NUPIA - Administração de Sede	2
1880594	Josyane Silva B.M. de Siqueira	Adm Torreão	3
1880594	Josyane Silva B.M. de Siqueira	Adm Centro Logístico de Afogados	10
189.811-6	Ericka Fernanda de Souza valença	Almoxarifado DEMPAM	200
189.462.5	Ewerton dos Santos Pimentel		
1887920	Eduardo César Ferreira de Oliveira		
189.470-6	Renata Pereira Garcia		
1887920	Eduardo César Ferreira de Oliveira	Departamento de Patrimônio e Material	4
1887920	Eduardo César Ferreira de Oliveira	Divisão de Registro e Controle de Bens Patrimoniais	5

1887920	Eduardo César Ferreira de Oliveira	Divisão Min de Material e Suprimento	8
1889443	Libanio Marques da Silva	Divisão Ministerial de Suporte de Campo	13
1889443	Libanio Marques da Silva	ALMOX. Depto Min de Atendimento Ao Usuário	20
1895362	Jemesson da Silva Ribeiro	Depto Mim de Transportes	10
1901630	Eron Mendes de Carvalho	Divisão Ministerial de Arquivo	9
1896644	Ana Fabiola Correia da Costa	Divisão Ministerial do Memorial Institucional	1
189798-5	Carlos Alberto de Souza Junior	Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura - GEMI	14
189798-5	Carlos Alberto de Souza Junior	Divisão Ministerial de Serviço e Manutenção	9
189798-5	Carlos Alberto de Souza Junior	Almox Divisão de serviço e Manutenção	1
1896857	Norma Roberta de Oliveira Luna	Assessoria Jurídica Ministerial	4
1886738	Michelle Lustosa de Sá Cantarelli	Administração de Sede Edifício IPSEP Rua do Sol	6
1886738	Michelle Lustosa de Sá Cantarelli	Coordenadoria Ministerial de Administração	4
1886738	Michelle Lustosa de Sá Cantarelli	Departamento Ministerial de Apoio Administrativo	3
189155-3	Adriana Farias B. de Gusmão	Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade	8
1878271	Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo	Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação	7
1878271	Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo	Depto Min de Soluções de TI	1
1878271	Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo	Depto Min de Atendimento Ao Usuário	2
1878271	Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo	Núcleo de Apoio Gestão de TI	2

1878271	Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo	Divisão Ministerial de Central de Serviços	2
1878271	Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo	Depto Min de Soluções de TI	10
1879359	Alessandro Barbosa Leal	Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas	6
1879359	Alessandro Barbosa Leal	Departamento Ministerial de Administração de Pessoal	4
189.767-5	Ayron Gomes do Prado	Departamento Ministerial de Apoio a saúde	5
1889354	Fernando José Lins de Melo	Depto Min de Pagamento de Pessoal	6
189.012-3	Geórgia de Oliveira Araújo	Depto Min de Desenvolvimento de Pessoas	2
188.827-7	Tiago Murilo Pereira Lima	Gerência Ministerial Executiva de Contratações	2
188.883-8	ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA	Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares	3
187.818-2	Cléofas de Sales Andrade	Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações	1
1878182	Cléofas de Sales Andrade	Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços	2
189.421-8	Ana Paula Cardoso de Lima	Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	1
1881604	Cristiane Ragnar dos Santos Monteiro	GEMAT	20
162.292-7	Fred Vasconcelos da Silva	Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos	6
1879359	Alessandro Barbosa Leal	Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor	1
189.033-6	Karol Tavares Pessoa de Mello Correia	Promotorias do Júri - 5º andar/Ala Sul	6

1898566	JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA	61º,51ª,44ª PJ Criminal e sala do apoio aos PJs Crim	5
188051-9	Fábio Carneiro de Lima	21ª PJDC – Acidente do Trabalho	1
1879359	Alessandro Barbosa Leal	34ª PJ Crim - UNICAP	2
1893513	Thaís Conceição B. Serrano Costa	Promotoria de Justiça Especializada Torcedor	2
189.066-2	LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA	Núcleo da Pessoa Idosa	2
189.654-7	HALLAN CARLOS CELESTINO DA COSTA	48ª PJ Criminal -Idoso	2
190659-3	Isis Cristina da Silva	45ª,46ª,55ª,56ª,62ª,63ª - PJ Criminais e PJ Júri Tomás de Aquino	4

## Anexo Interior

Circunscrição	Cidade	Matrícula	Inventariante	Quant. máxima de hora em caso de plantão
1ª Circunscrição - Salgueiro	Araripina	188.098-5	Sanderli Bium De Araújo	9
	Bodocó	1909878	Laura Regina Romão de Souza Oliveira	4
	Exu	189.469-2	Mariana De Brito Oliveira	2
	Ipubi	1909185	Roane Melo Bezerra	2
	Ouricuri	189.748-9	Marianna Brito Ferreira Almino Macedo	8
	Parnamirim	1907816	Naia Rodrigues Ferraz De Alencar	2
	Salgueiro	189.308-4	Deângelos Freire Rocha	8
	Serrita	190.792-1	Flávio Lima Da Silva	2
	Trindade	1909185	Roane Melo Bezerra	2
	Verdejante	190.792-1	Flávio Lima Da Silva	2
2ª Circunscrição - Petrolina	Afrânio	1901460	Jessica Lima Cavalcanti Ramos	2
	Cabrobó	1907808	Patricia Eufrásio De Menezes	5
	Lagoa Grande	190.388-8	Talita Almeida Barbosa	2
	Orocó	1907859	Kamilla Milenna Dos Santos	1
	Petrolina	188.061-6	Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	33
188.061-6		Shirley Elianne De Sá Y Britto		

	Santa Maria da Boa Vista	190.980-0	Maria Raquel Gonçalves De Sá Torres	4
3ª Circunscrição - Afogados da Ingazeira	Afogados da Ingazeira	188.933-8	Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	12
	Carnaíba	190.784-0	Clóvis Amaral De Lira Filho	2
	Itapetim	1902849	Débora Monique D Angelo Lopes	2
	São José do Egito	1904256	Robério fagner de Almeida siqueira	5
	Sertânia	1905791	Alires Da Silva Rodrigues	4
	Tabira	1909584	Taís da Silva Andrade	2
	Tuparetama	1908448	Daiana Ferraz De Sá	2
	4ª Circunscrição - Arcoverde	Alagoinha	1899570	Filipe Coutinho Lima Britto
Arcoverde		189.320-3	Lourival Siqueira Júnior	13
Belo Jardim		188.458-1	Edilian Cristine Macedo Chaves	8
Buíque		187.931-6	Ângela Maria Barros Da Silva	3
Ibimirim		1909592	Kaio Cesar de Melo Araújo	2
Inajá		1909592	Kaio Cesar de Melo Araújo	2
Pedra		190.506-6	Ingrid Vanessa A.Ferreira	2
Pesqueira		1907999	Victor Leandro de Oliveira	7
Sanharó		189.481-1	Renata Emanuela Galvão Didier	3
São Bento do Una		1909320	Maria Eduarda Macedo Lins	3
Venturosa		1901354	Pedro Ermeson Vieira De Almeida	2
5ª Circunscrição - Garanhuns		Águas Belas	184.078-9	Alexandre Augusto Bezerra
	Bom Conselho	190.837-5	Maria Giulia Ribeiro Secundes Da Silva	4
	Caetés	189.737-3	Evaldo Vilar Da Silva	2
	Canhotinho	190.424-8	Nathália Mansur Tenório De Vasconcelos	5
	Capoeiras	1908421	Vitória Lúcia Dourado de Siqueira	2
	Correntes	1909479	Kevelly Daiane Moura Dornelas	2
	Garanhuns	189.136-7	Osmário gomes ferreira	28
		188.186-8	Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier	
	Iati	188.761-0	Ana Lúcia Saturnino Santos Brandão	2
	Itaíba	187.911-1	Maria Aparecida Alcântara Siebra	3
	Jupi	1909380	Marylia Suelly Santos da Silva	2
	Jurema	1879189	Romualdo Siqueira França	1
	Lajedo	1909070	Marcel Gustavo Corrêa	2
	Saloá	1900838	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	0
	São João	190.333-0	Lidiane Candido Da Silva	2
	6ª Circunscrição - Caruaru	Agrestina	190.226-1	Mário Vieira Da Silva Neto
Altinho		188.006-3	Rui Barbosa	2
Bezerros		188.616-9	Eduardo Coelho Jeronymo	6

	Brejo da Madre de Deus	1899309	Mariana Vieira De Mendonça Campos	3
	Cachoeirinha	1900749	Olavo Da Silva Leal	0
	Camocim de São Félix	190.381-0	Rodrigo José Da Silva	2
	Caruaru	189.090-5	Maíra Jerônimo Ferreira	80
		189.295-9	Anderson Carvalho Da Silva	
	Cupira	1895869	Gabriele Maria E Silva	2
	GAECO - CARUARU	189.265-7	Rosana Vitória Tenório Cavalcanti	9
	Panelas	1878514	Luiz Gustavo Simões Valença De Melo	0
	Sairé	1901397	Cecilia Telles Nebias	2
	Santa Cruz do Capibaribe	188.779-3	Luiz Felipe Feitosa Da Silva	8
	São Caetano	1899228	João Paulo Carvalho Dos Santos	3
	Tacaimbó	1900749	Olavo Da Silva Leal	0
	Taquaritinga do Norte	1909746	Maria Paula Do Carmo Santana Pessôa	3
	Toritama	1899090	Wanessa Kelly Almeida Silva	0
7ª Circunscrição - Palmares	Água Preta	189.842-6	Luiz Henrique Matos Da Silva	3
	Catende	187.937-5	Robson De Souza Toneo	4
	Lagoa dos Gatos	1902881	Edvany Melo Assunção	3
	Maraial	1909126	Bruna de Macedo Brêda	2
	Palmares	189.435-8	Taciana Alves Do Nascimento	13
	Quipapá	1907751	Ariane de Melo Silva	3
8ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho	Amaraji	1909363	Juliane Beatriz Ramos de Lira	3
	Barreiros	190.183-4	Jamerson Eudes Lopes Trindade	5
	Cabo de Santo Agostinho	190.098-6	Walkíria Ribas Rodrigues	15
	Cortês	1909061	Roosevelt Oliveira De Melo Neto	0
	Escada	189.783-7	Giovanni Bezerra Dias Da Silva	5
	Gameleira	190.838-3	Carlos Henrique Da Cruz Ferreira	2
	Ipojuca	1908308	Lorenna Siza Queiroz	11
	Ribeirão	189.740-3	Julio Cesar De Souza Melo	4
	Rio Formoso	190.151-6	Leonardo Luiz Da Silva	2
	São José da Coroa Grande	190.580-5	Maria Eduarda Da Silva	3
	Sirinhaém	1899589	Rafael Moreira Steinberger	0
	Tamandaré	1903209	Joel Marcos Da Silva	2
9ª Circunscrição - Olinda	Abreu e Lima	189.846-9	Marcella De Mattos Alecrim Akke	10
	Goiana	189.495-1	Camila Maria Gomes Confessor	12
	Igarassu	188.400-0	Wilani Francisca Da Silva	12
	Itamaracá	190.558-9	Tamires Ferreira Viana Soares	6
	Itapissuma	1905031	Bianca Leal Rodrigues Gomes	2

			Vilarim	
	Olinda	189.063-8	Juliana Marcelle Mendonça Guimarães	55
		189.606-7	Leonardo Bezerra Leal	
	Paulista	190.063-3	Fernando Alfredo De Oliveira Ramos Portilho	32
		189657-1	Marcela Marinho Verçosa	
10ª Circunscrição - Nazaré da Mata	Aliança	190.778-6	Marília Izabelly de O. Dantas	2
	Condado	1901400	Débora Santos Cavalcante	2
	Itambé	1897381	Danielle De Castro Farias Calado	3
	Macaparana	188.978-8	Sérgio Carlos da Silva Almeida	2
	Nazaré da Mata	189.628-8	Marta Pinheiro Silva de Macena	11
	Timbaúba	190.604-6	Flávio De Araújo Coutinho Netto	6
	Tracunhaém	190.844-8	Daiana Ferraz de Sá	3
	Vicência	1909495	Jéssica Natane Ferreira Da Paz	2
11ª Circunscrição - Limoeiro	Bom Jardim	188.780-7	Regicleide Diógenes Da Silva	2
	Carpina	189.400-5	Edjane .Maria Alves De Lima	8
	Cumarú	1909002	Laura Gonçalves de Freitas	2
	Feira Nova	1906828	Ana Paula do Nascimento Medeiros Santos	2
	João Alfredo	1909436	Fabrycy Dantas Araújo	3
	Lagoa de Itaenga	1908065	Bianca De Santana França	2
	Limoeiro	190.008-0	Luciano Wagner Da Silva	11
	Orobó	1909436	Fabrycy Dantas Araújo	2
	Passira	190462-0	Isadora Raquel de Lima Ferraz	2
	Paudalho	1881094	Amon Francisco da Silva	2
	Santa Maria do Cambucá	1902407	Ana Carolina Leal Pereira	1
	Surubim	1908391	Ana Beatrys da Silva Barros	7
	Vertentes	190.516-3	Sobral Antonio Anselmo	2
12ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão	Bonito	1902776	Camylla Yasmim Coifman e Silva	5
	Glória do Goitá	1906453	Maria Elisandra Nascimento Da Luz	4
	Gravatá	188851-0	Deborah Serodio Almeida Mesel	11
	Moreno	189.036-0	Pedro Henrique dos Santos Mesquita	6
	Pombos	1909410	Camila Jéssica da Silva	2
	São Joaquim do Monte	1907859	Kamilla Milenna Dos Santos	2
	Vitória de Santo Antão	189402-1	Mauro Leonardo de Lima Berto	22
13ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes	Camaragibe	188002-0	Pablo Ferraz De Freitas	15
	Jaboatão dos Guararapes	1898531	Fernanda Rego de Paula	49
		1902105	Gabriel Felipe Dias De Souza Borges	

	São Lourenço da Mata	189.497-8	Gustavo Soares Ramos Machado	18
14ª Circunscrição - Serra Talhada	Belém do São Francisco	1909355	Maria Eduarda de Freitas Cunha	4
	Custódia	1909029	Cibele Hellena A. Andrade	5
	Flores	190.803-0	Cellis Maria dos Santos Lima	2
	Floresta	1919401	KARL MARX DE SOUZA ALVES	4
	Mirandiba	1907123	Santynna Martins Caldas Laet Cavalcanti	2
	Petrolândia	1895702	Magno Marcos Ferreira Frazão	5
	São José do Belmonte	1905074	Maria Eduarda Siqueira Lopes De Moura	3
	Serra Talhada	188.658-4	Márcio Breno Lustosa De Sá Cantarelli	10
	Triunfo	1907778	Joelis Francisco dos Santos Beserra	2



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL  
GESTÃO 2025/2027

**QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL  
MAIO / 2026**

<b>COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA</b>	<b>Recebidas e Anotadas</b>
Comunicações de Atividades Docentes	3
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	284
Comunicações Diversas	430

<b>CORREGEDORIA AUXILIAR</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Analizados</b>
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	910	910
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	6	2
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	6	12
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	50	50
Outros Procedimentos/Expedientes	161	146

<b>PROCESSOS</b>	<b>Saldo do mês anterior</b>	<b>Abertos</b>	<b>Encerrados</b>	<b>Saldo Final</b>
Processos Administrativos Disciplinares	6	1	0	7
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	7	21	0	28
Procedimentos Administrativos	0	6	6	0
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	12	0	2	10
Notícias de Fato	2	9	5	6

<b>VISITAS</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Inspeções	0	0
Correições	15	15

<b>REUNIÕES</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Audiências	1	0
Trabalho – Setoriais	8	8
Estágio Probatório	0	0

<b>PUBLICAÇÕES</b>	
Portarias	1
Recomendações	0
Avisos	3
Editais de Correição	1
Outras	20

<b>EXPEDIENTES GERAIS</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Expedidos</b>
Ofícios Diversos	20	150
Comunicações Internas	0	0
Outros	1414	1223

Recife, 09 de junho de 2026.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral